



Cachoeiro recebe recursos para nova unidade de saúde do Zumbi



Pag. 3

O Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro recebeu, na sexta-feira (27), recursos que serão aplicados na construção da nova Unidade

Básica de Saúde (UBS) do bairro Zumbi. Proveniente de emenda parlamentar, a quantia de R\$ 1,045 milhão foi captada pela equipe

da Secretaria Municipal de Modernização e Análise de Custos (Semmac).

VEJA MAIS NOTÍCIAS



Pag. 3

Evento do Dia de Combate ao HIV é suspenso em Cachoeiro

Limpeza anticoronavírus visita bairros e distritos de Cachoeiro



Pag. 4



Pag. 5

Dois estabelecimentos são interditados por descumprimento de regras em Cachoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito
prefeito@cachoeiro.es.gov.br

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR
Vice-prefeito
gabinetevice@cachoeiro.es.gov.br

CLAUDIO JOSÉ MELLO DE SOUSA
Secretário de Administração

ÂNGELA DE PAULA BARBOZA
Secretária de Governo

ROBERTSON VALLADÃO DE AZEREDO
Secretário de Agricultura e Interior

ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA
Secretária
de Meio Ambiente

ALEXANDRO DA VITÓRIA
Secretário de Modernização e Análise de Custos

PAULO JOSÉ DE MIRANDA
Secretário de Obras

MYLENA GOMES LOPES
Controladora Geral do Município

THIAGO BRINGER
Procurador Geral
do Município

FERNANDA M. MERCHID MARTINS MOREIRA
Secretária de Cultura e Turismo

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE
Secretária de Saúde

FRANCISCO CARLOS MONTOVANELLI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Secretário de Segurança

MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA
Secretária de Desenvolvimento Social

VANDER DE JESUS MACIEL
Secretário de Serviços Urbanos

JONEI SANTOS PETRI
Secretário de Desenvolvimento Urbano

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA
Diretor-presidente da Agersa

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária de Educação

CARLOS HENRIQUE SALGADO
Diretor-presidente da Dataci

LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT
Secretária de Esporte e Lazer

MAYCON ALMEIDA COSTA
Secretário de
Gestão de Transportes

MÁRCIO CORREIA GUEDES
Secretário de Fazenda

LUANA CRISTINA DA SILVA FONSECA
Secretária de Gabinete

EDER BOTELHO DA FONSECA
Presidente Executivo do Ipaci

CÂMARA MUNICIPAL

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

ELY ESCARPINI
Vice-presidente

ELIO CARLOS SILVA DE MIRANDA
1º Secretário

SÍLVIO COELHO NETO
2º Secretário



Conteúdo produzido pela Secretaria Municipal de Governo
Subsecretarias de Marketing e Jornalismo
Praça Jerônimo Monteiro, 28, Centro - Cachoeiro de Itapemirim/ES - 29300-170 - Brasil
semcos.jornalismo@gmail.com / 28 3155-5341
Fotos: Márcia Leal e Arquivo PMCI

Cachoeiro recebe recursos para nova unidade de saúde do Zumbi

O Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro recebeu, na sexta-feira (27), recursos que serão aplicados na construção da nova Unidade Básica de Saúde (UBS) do bairro Zumbi. Proveniente de emenda parlamentar, a quantia de R\$ 1,045 milhão foi captada pela equipe da Secretaria Municipal de Modernização e Análise de Custos (Semmac).

Com a chegada da verba, estão sendo tomadas as medidas administrativas necessárias para que as obras sejam iniciadas o mais breve possível.

De porte III, a UBS será a maior da região sul capixaba e terá investimento total de R\$ 3,2 milhões – o valor será complementado com recursos próprios do município.

Localizada na rua José Eugênio de Souza, a unidade contará com equipe de médicos, enfermeiros, cirurgião dentista e agentes comunitários de saúde.

No local, a comunidade terá acesso a atendimentos médicos e de enfermagem, aferição de pressão arterial, testes de glicemia, antropometria, vacinação, visitas domiciliares, grupos de apoio a saúde, farmácias, coleta de exames preventivos, puericultura e atendimentos puerpério, pré-natal, grupos de tabagismo e atividades educativas em saúde na comunidade e escola.



De porte III, a UBS será a maior da região sul capixaba

“Esse é mais um grande investimento que faremos em favor da saúde pública de Cachoeiro. Teremos um enorme salto de qualidade na oferta de serviços aos moradores do Zumbi e região, que passarão a contar com uma estrutura de atendimento muito superior à existente hoje”, destaca o prefeito Victor Coelho.

Para a secretária municipal de Saúde, Luciara Botelho, a UBS do Zumbi será um marco na rede de atenção básica do município. “A região mais populosa da cidade precisa de uma unidade desse porte, para que possamos acolher a todos de forma mais humanizada e atender com maior resolutividade”, avalia.

Evento do Dia de Combate ao HIV é suspenso em Cachoeiro

A ação programada pelo Centro de Referência em Infectologia Abel Santana (Crias), para esta terça-feira (1º), na Praça Jerônimo Monteiro, foi suspensa. A decisão foi tomada devido à mudança de grau leve para moderado na matriz de risco para covid-19, em Cachoeiro, a partir desta segunda-feira (30).

De acordo com a secretária Municipal de Saúde, Luciara Botelho, a ação do Dia Mundial de Combate ao HIV/Aids, considerado dia D do “Dezembro Vermelho”, foi suspensa, mas os atendimentos no Crias continuam normalmente.

“Nós preferimos suspender a ação em praça pública para evitar possíveis aglomerações no local, visto que a matriz de risco da nossa cidade mudou para grau moderado nesta semana. Mas os testes rápidos para DST’s (doenças sexualmente transmissíveis) continuam disponíveis na rede pública de saúde”, explica.

É possível requerer os testes rápidos para DST’s na sede do Crias, localizada à rua Mário Imperial, 23, bairro Ferroviários (próximo à escola Anacleto Ramos). O atendimento é feito de segunda a sexta, das 7h às 16h.

Para realizar o teste, basta levar documento com foto e cartão do Sistema Único de Saúde (SUS). O resultado é confidencial e sai em 20 minutos.



Exames que seriam oferecidos na ação estão sempre disponíveis na sede do Crias

Limpeza anticoronavírus visita bairros e distritos de Cachoeiro

Nesta semana, diversos bairros e distritos de Cachoeiro de Itapemirim receberão a ação de limpeza anticoronavírus. As aplicações são realizadas de segunda a sexta-feira, sempre a partir das 18h, com o suporte de um caminhão-pipa.

O serviço, que consiste na aplicação de desinfetante à base de hipoclorito de sódio, será feito, nesta segunda (30), no bairro Baiminas, na área externa do Centro de Saúde Paulo Pereira Gomes e na academia ao ar livre; no Independência – Aprisco Rei Davi, a Capela Mortuária e entrada de supermercados; na avenida principal do Gilberto Machado e na Rodoviária de Cachoeiro; e no Conselho Tutelar, na avenida Vinte e Cinco de Março.

Na terça (1º), o trabalho seguirá sendo realizado no Pronto Atendimento Infantil, no bairro Aquidaban; na Ilha da Luz; na Vila Rica (Unidade de Saúde e na academia ao ar livre) e na academia localizada na Beira Rio.

Já na quarta (2), no Aeroporto, serão higienizadas a praça e a academia popular; a área externa da UPA do Marbrasa, no bairro São Lucas; o Capaac, o Conselho Tutelar e Cras, na região do bairro Monte Cristo; e a Unidade de Saúde, do IBC.

No dia 3, será a vez dos hospitais Santa Casa, Evangélico e o Infantil receberem o serviço. Além disso, a quadra de areia, no Amarelo, o Centro de Convivência Vovó Matilde, no São Geraldo, e a academia ao livre, do bairro Paraíso também serão higienizadas.

A programação finaliza na sexta (4), com o trabalho sendo realizado nos distritos: Burarama,



As aplicações são realizadas de segunda a sexta-feira, sempre a partir das 18h

Pacotuba e Coutinho. Neste dia, a academia da Beira Rio receberá a limpeza, novamente.

De acordo com o Sistema de Comando de Operações (SCO), o critério usado para a escolha desses locais é o grande fluxo de pessoas, onde a possibilidade de contágio é maior.

“Não é somente Cachoeiro que tem feito a utilização desse produto, o hipoclorito de sódio.

Diversas cidades têm adotado essa medida que, além de eliminar o coronavírus, também deixa as áreas livres de outros micro-organismos causadores de doenças. Desde que começamos esse trabalho, em março, utilizamos mais de 700 mil litros de desinfetante e seguiremos com esse serviço”, ressalta o coordenador do SCO e secretário de Segurança de Cachoeiro, Ruy Guedes.

Ainda não acabou

HIGIENIZE SUAS MÃOS!

Dois estabelecimentos são interditados por descumprimento de regras em Cachoeiro



No último fim de semana, dois estabelecimentos de Cachoeiro foram interditados por fiscais da Prefeitura, por continuarem descumprindo regras para funcionamento durante a pandemia, mesmo após notificações para que regularizassem as atividades.

Nos dois casos, houve registros de grandes aglomerações, dentre outras inconformidades. A reabertura dos estabelecimentos agora está condicionada à elaboração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), em que os responsáveis se comprometem a cumprir todos os regramentos.

“A Administração Pública não tem a menor intenção de interditar nenhum estabelecimento. Entretanto, aqueles que, reiteradamente, insistem em desrespeitar os protocolos de saúde, expondo a própria saúde, dos seus clientes e de toda a população, acabam contribuindo para o aumento da contágio da Covid-19, colocando a vida das pessoas em risco, além de prejudicar todo o setor econômico do município”, frisa o secretário municipal de Desenvolvimento Urbano, Jonei Petri. Entre sexta (27) e domingo (29), a fiscalização vistoriou 31 estabelecimentos em diferentes regiões da cidade e emitiu quatro

notificações para regularização de atividades.

Desde o início do trabalho de fiscalização, em março, foram feitas mais de 16 mil vistorias, que resultaram em 875 notificações e 26 suspensões temporárias de atividades.

Além de percorrer bairros e distritos, a partir de programação diária, a equipe apura denúncias feitas pela população por meio do Disk Aglomeração. Para registrar reclamações sobre desrespeito às normas restritivas, basta ligar para 153 ou acessar a página cachoeiro.es.gov.br/ouvidoriageral. A central de atendimento funciona 24.

Ainda
não acabou

ADOTE O ISOLAMENTO SOCIAL!



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LV - Cachoeiro de Itapemirim - terça-feira - 01 de dezembro de 2020 - Nº 6203

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7850

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.789, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE AUTORIZA A MUNICIPALIZAÇÃO DE TRECHOS URBANOS DAS RODOVIAS ESTADUAIS ES-164, ES-488 E ES-489, CONFORME PREVÊ DECRETO ESTATUAL Nº 4.303-R/2018, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À MUNICIPALIZAÇÃO DE TRAJETOS DE RODOVIAS ESTADUAIS EM CENTROS URBANOS, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 10.782/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Incluir os incisos VI ao XV, no artigo 1º da Lei Municipal nº 7.789, de 19 de dezembro de 2019, da seguinte forma:

“Art. 1º (...)

(...)

VI. Rodovia ES-164, Área Urbana do Distrito de Vargem Grande de Soturno, Trecho 04, do ponto 1 ao 4;

VII. Rodovia ES-482, Área Urbana do Distrito de Coutinho, do ponto 1 ao 2;

VIII. Rodovia ES-166, Área Urbana do Distrito de Coutinho, Trecho 01, do ponto 1 ao 2;

IX. Rodovia ES-166, Área Urbana do Distrito de Conduru, Trecho 02, do ponto 3 ao 6;

X. Rodovia ES-483, Área Urbana do Distrito de Burarama, do ponto 1 ao 5;

XI. Rodovia ES-486, Área Urbana do Distrito de Vargem Grande de Soturno, Trecho 01, do ponto 1 ao 4;

XII. Rodovia ES-486, Área Urbana do Distrito de Gironda, Trecho 02, do ponto 5 ao 8;

XIII. Rodovia ES-486, Área Urbana do Distrito de Itaóca, Trecho 03, do ponto 9 ao 12;

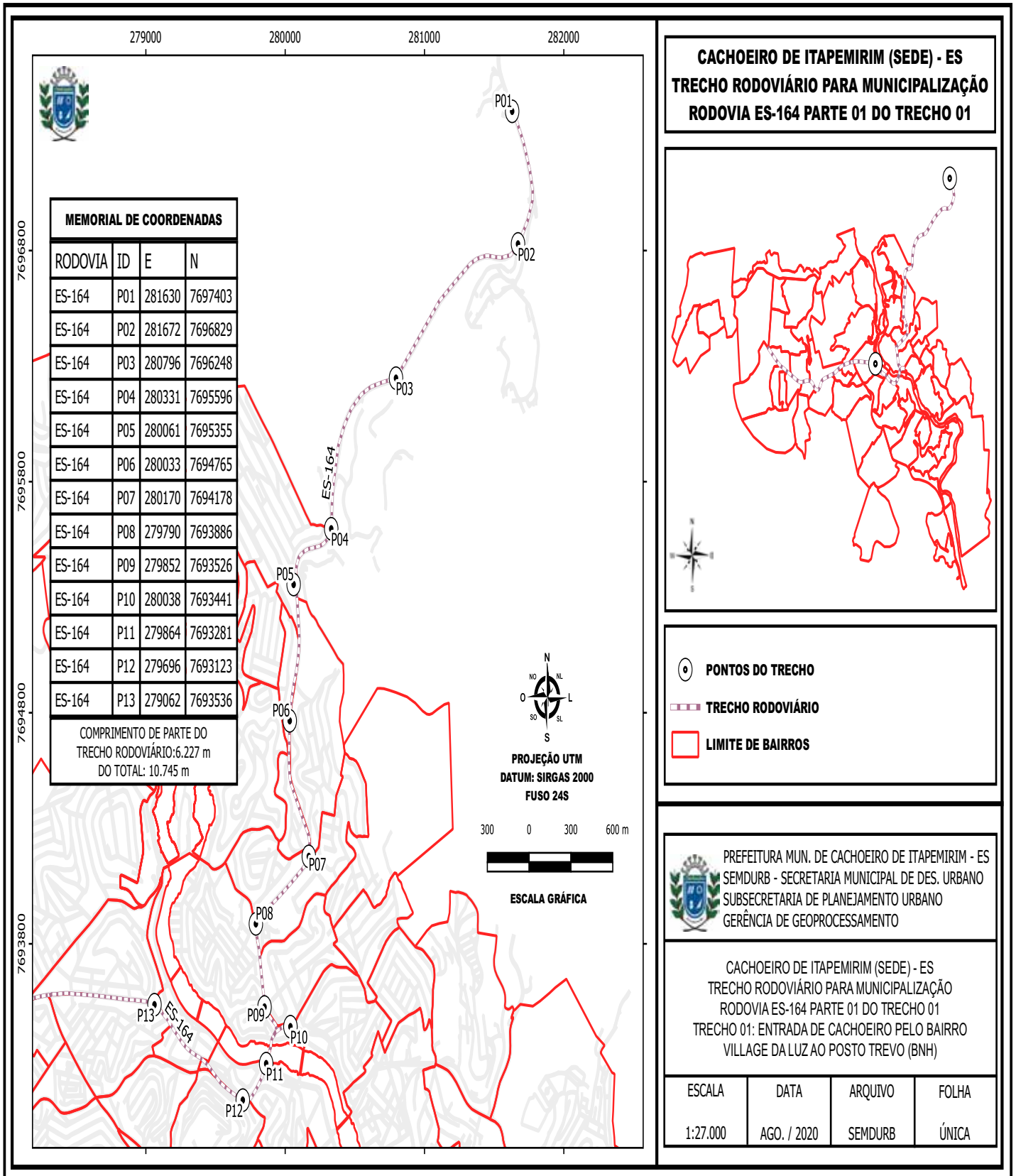
XIV. Rodovia BR-393, Sede, do ponto 1 ao 6;

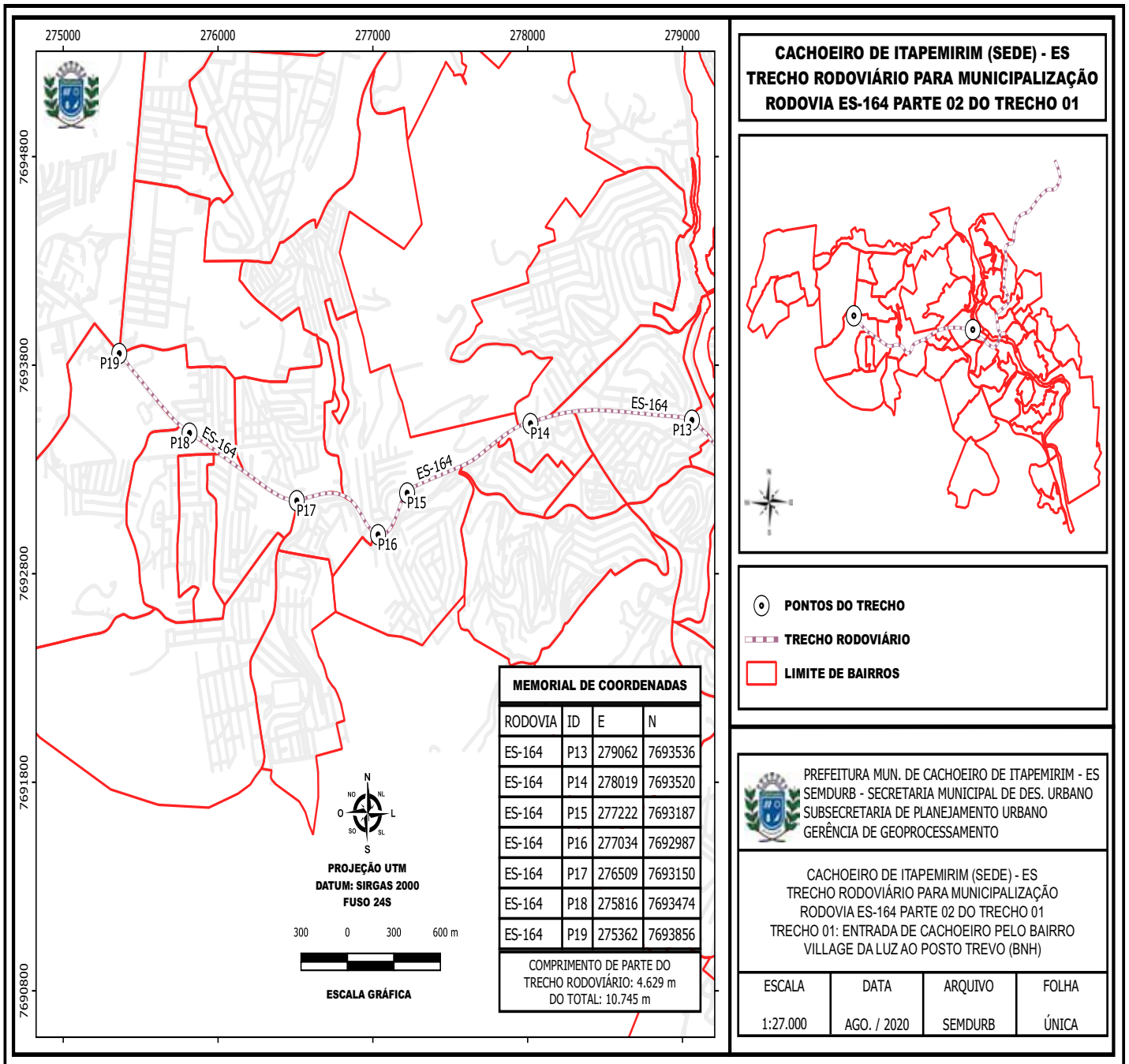
XV. Rodovia BR-482, Sede, do ponto 1 ao 7.”

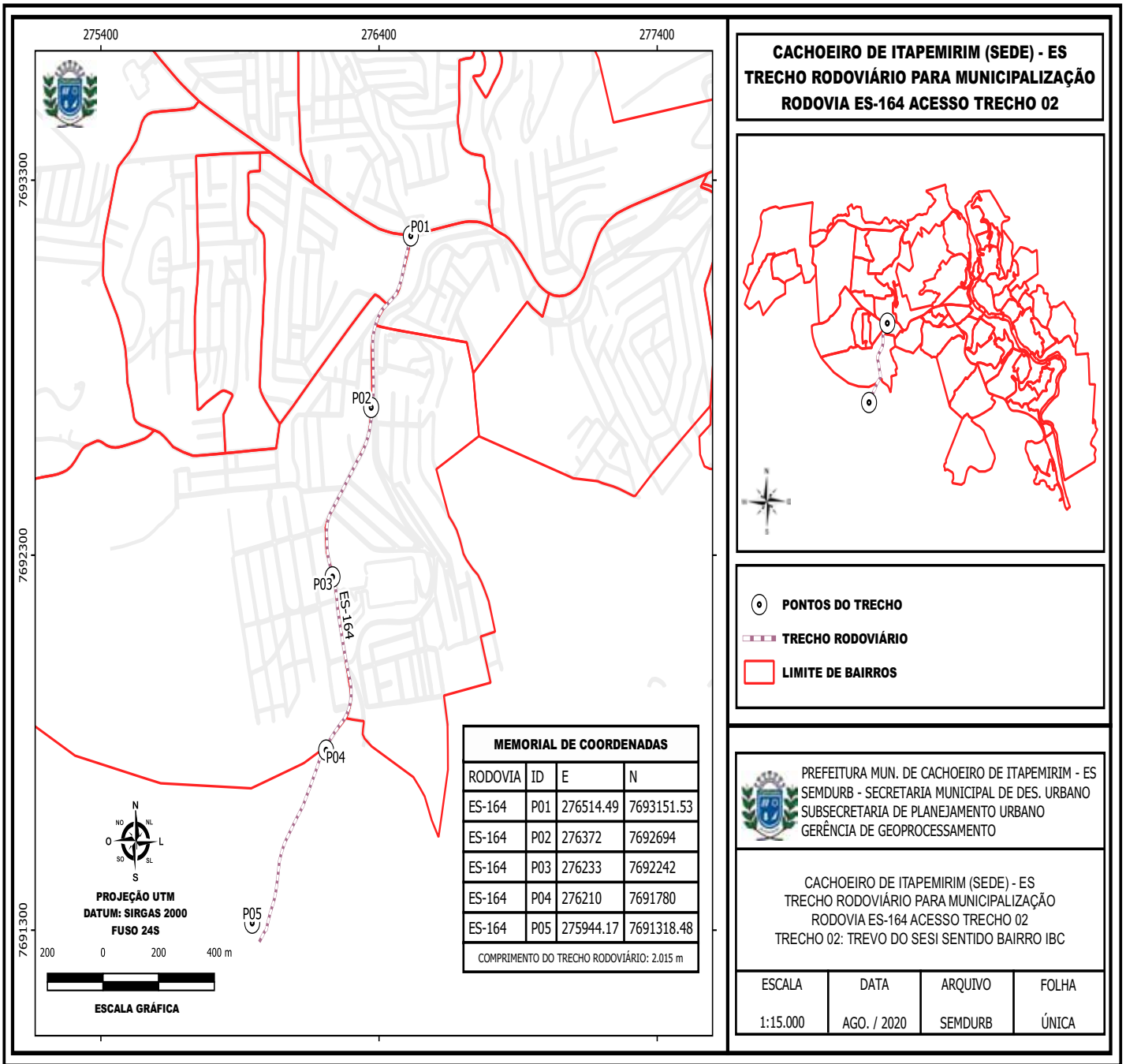
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

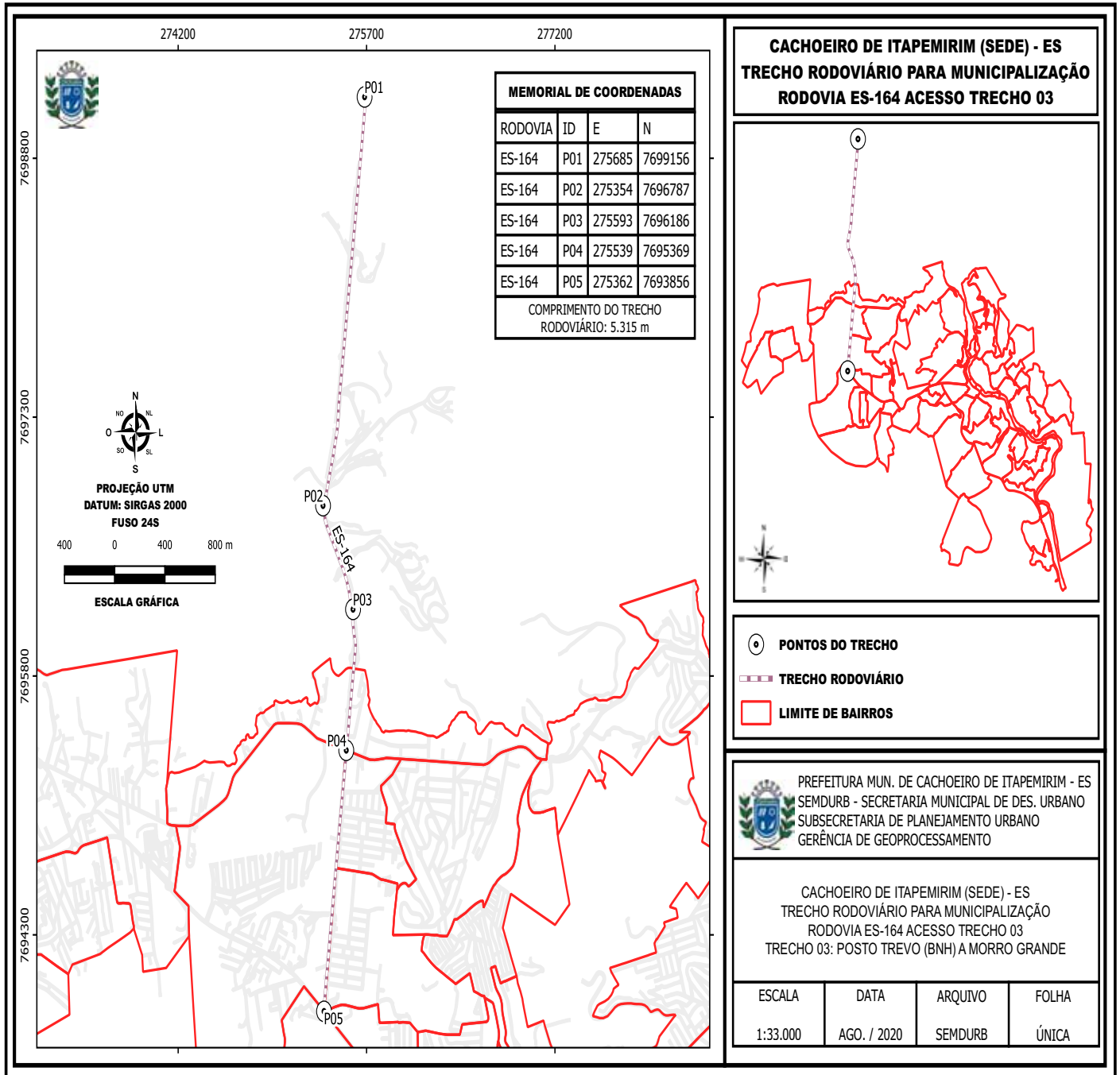
Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 2020.

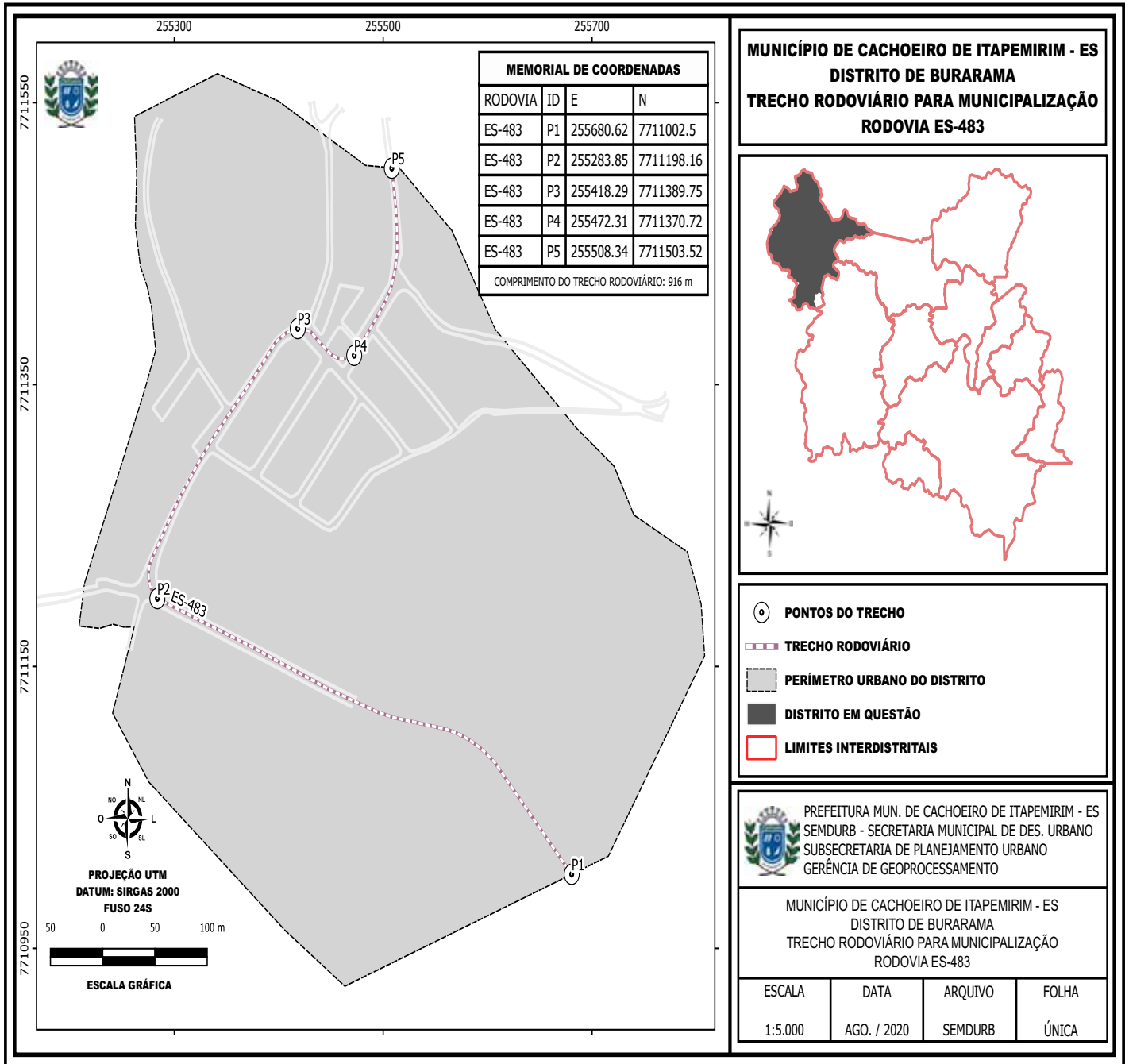
VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

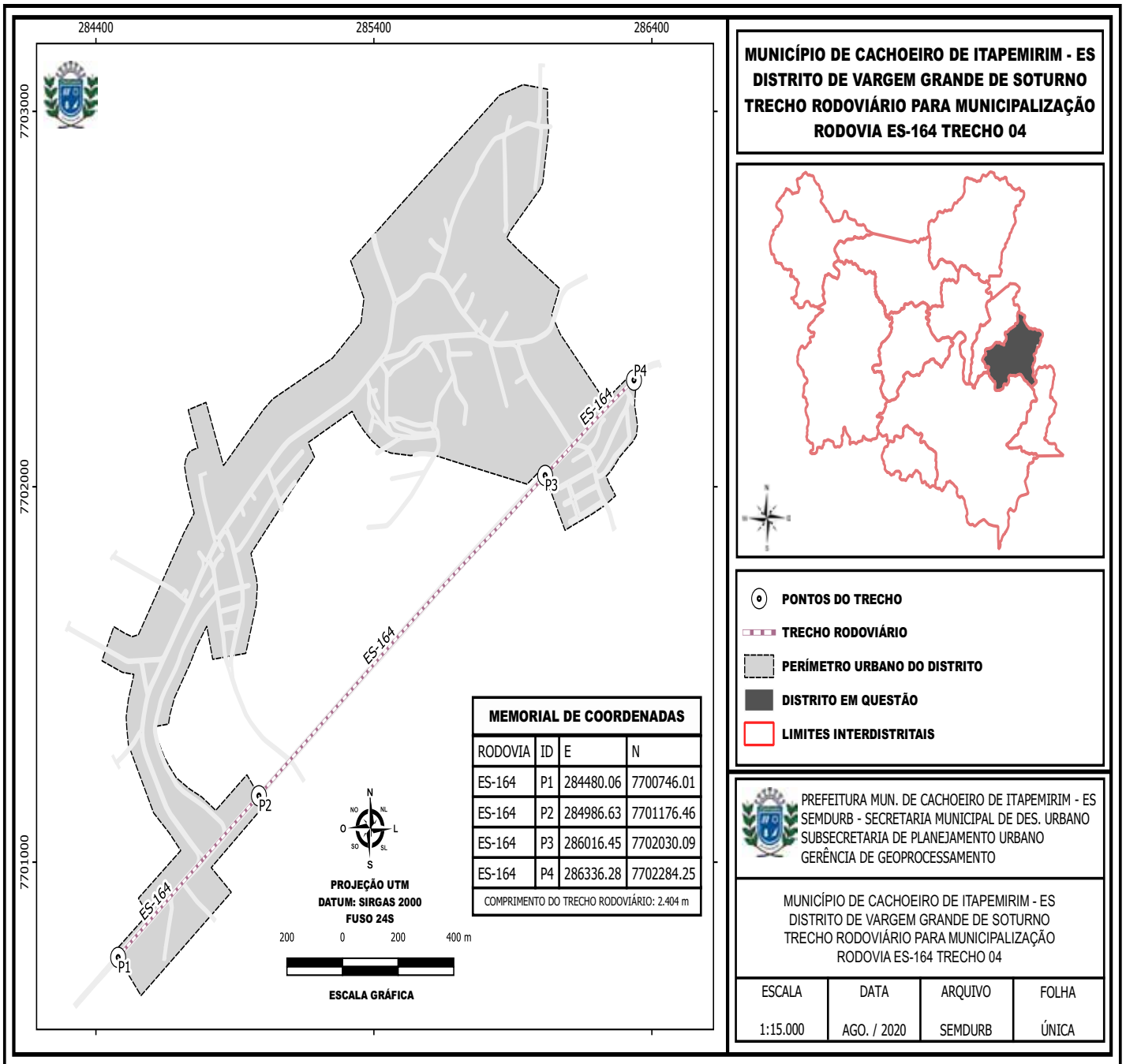


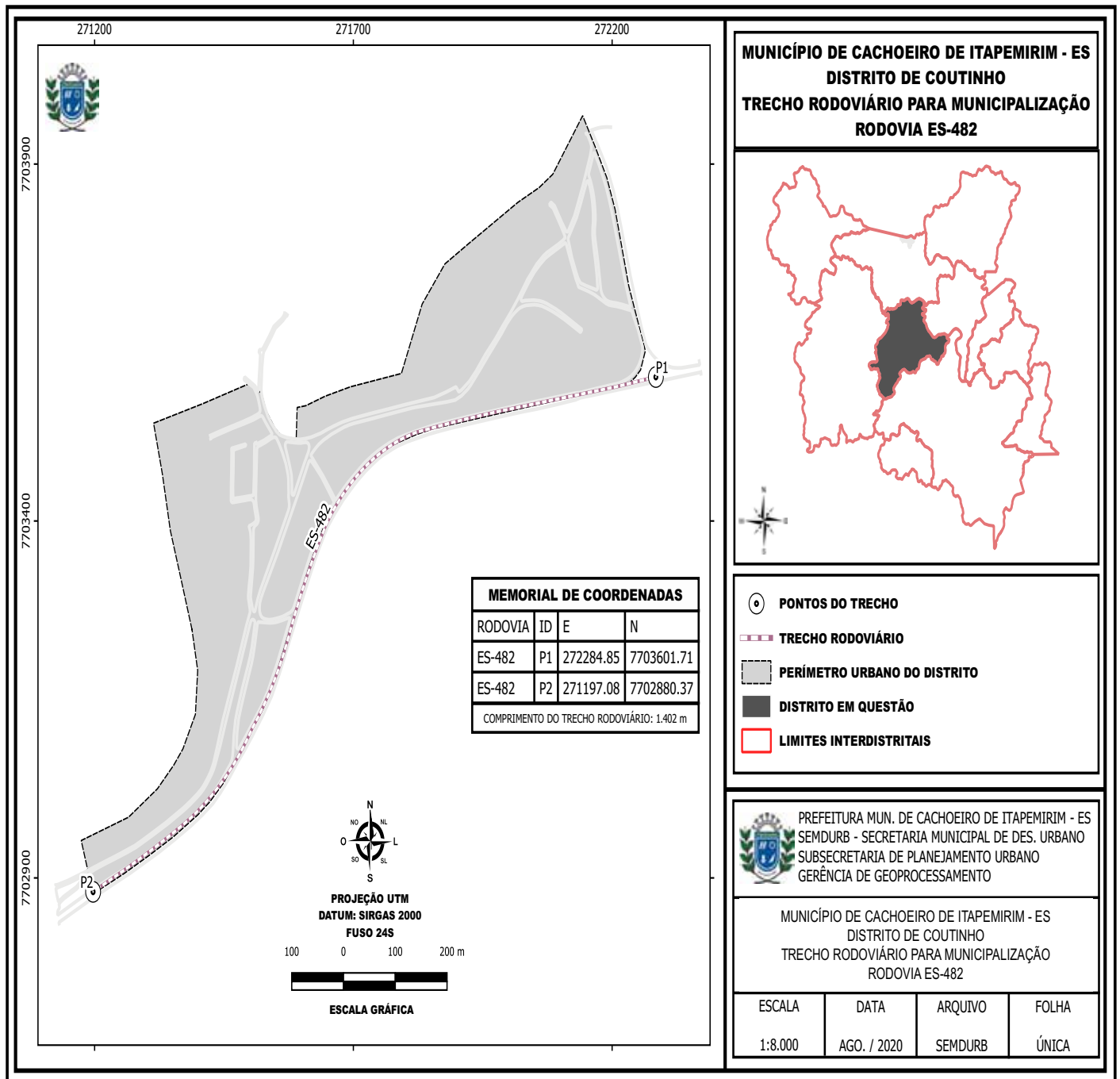


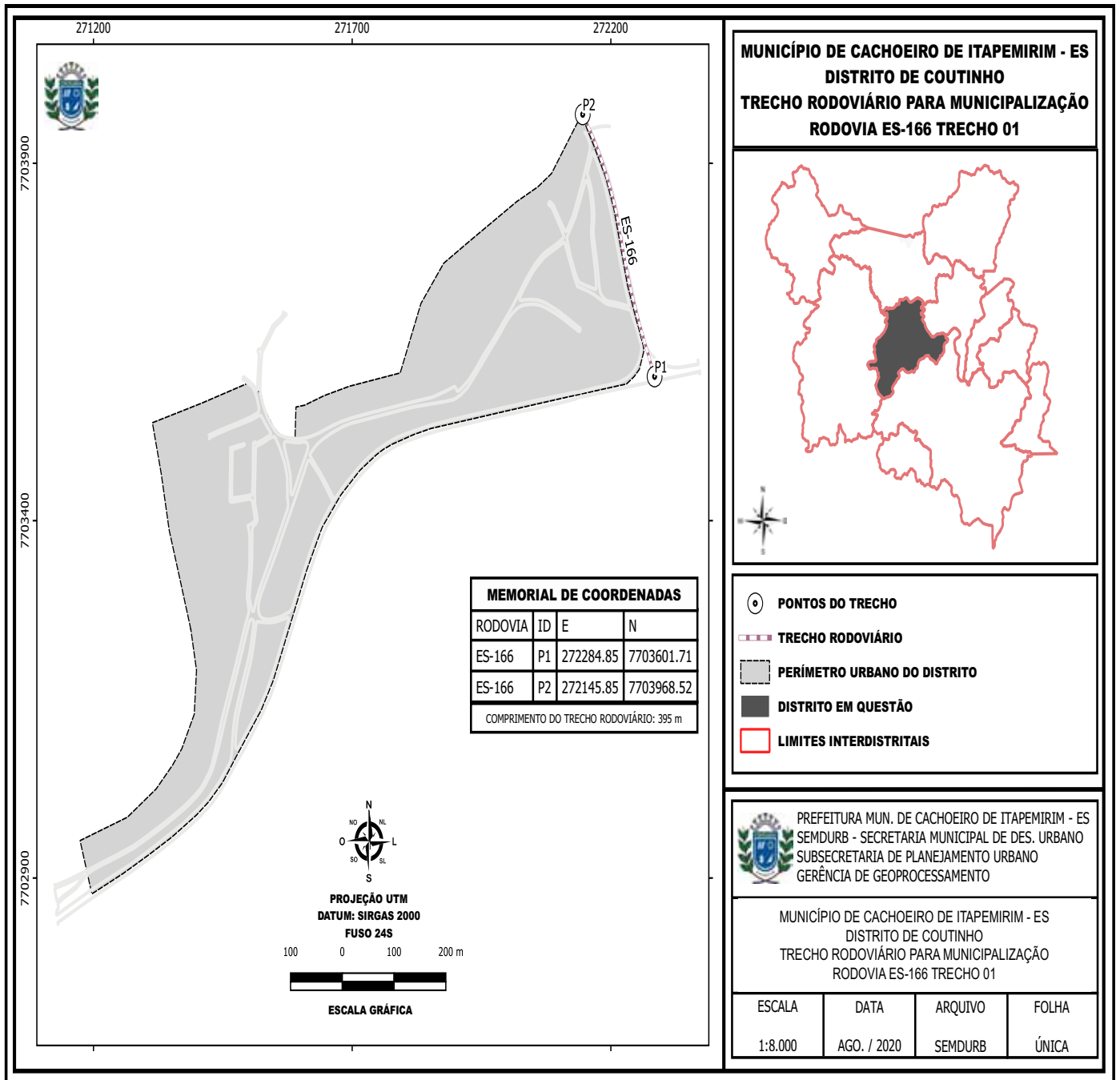


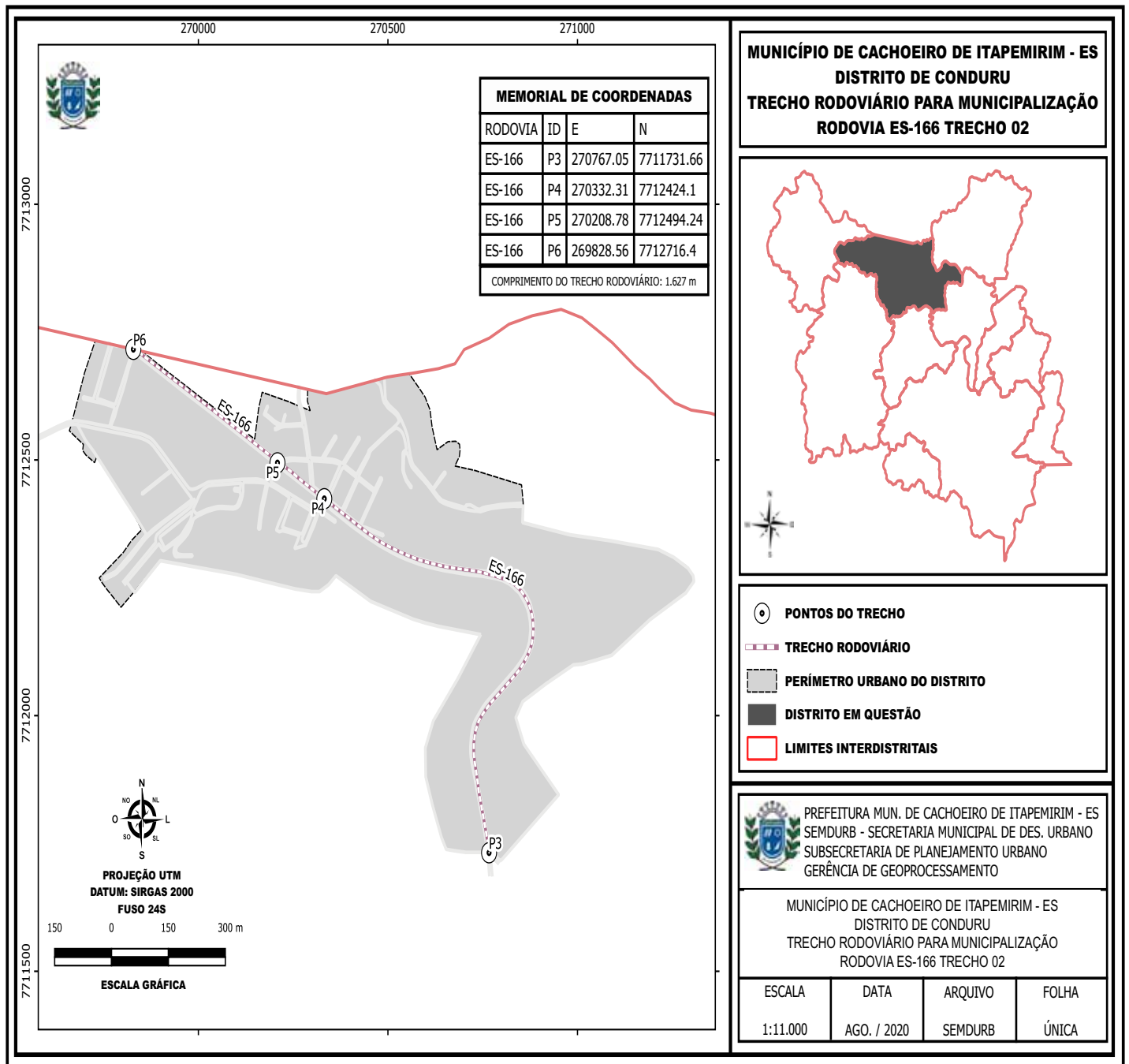


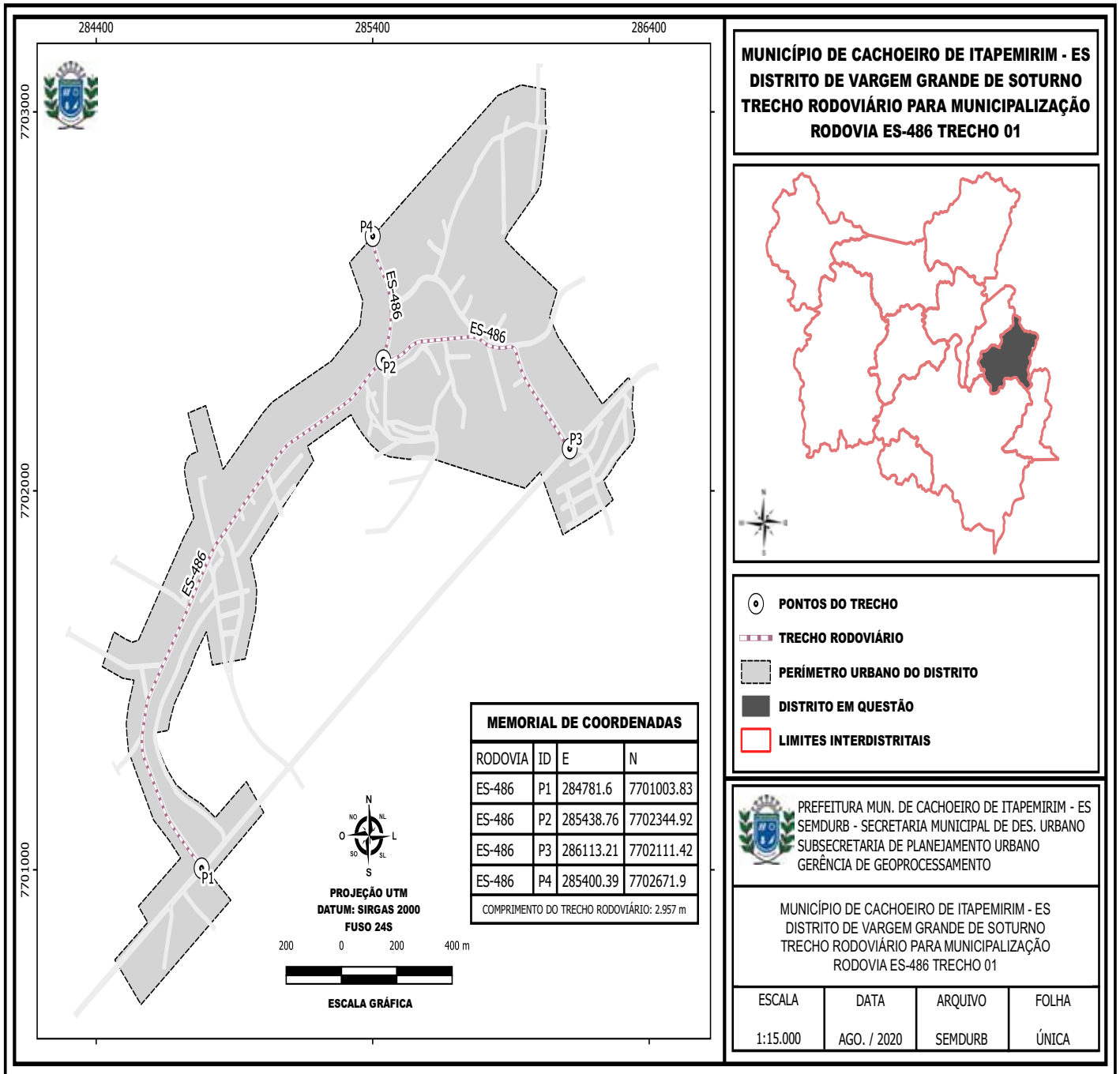


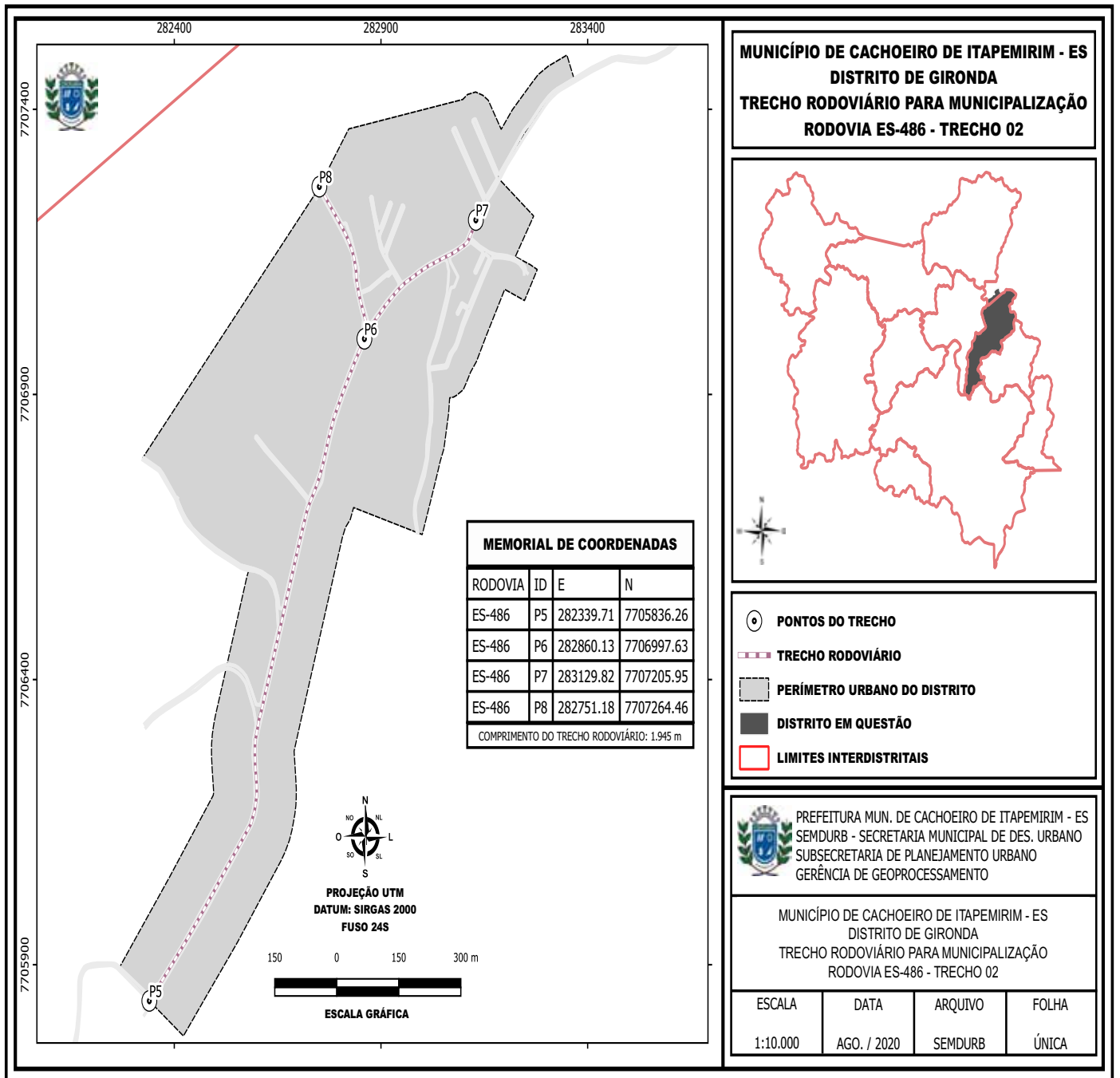


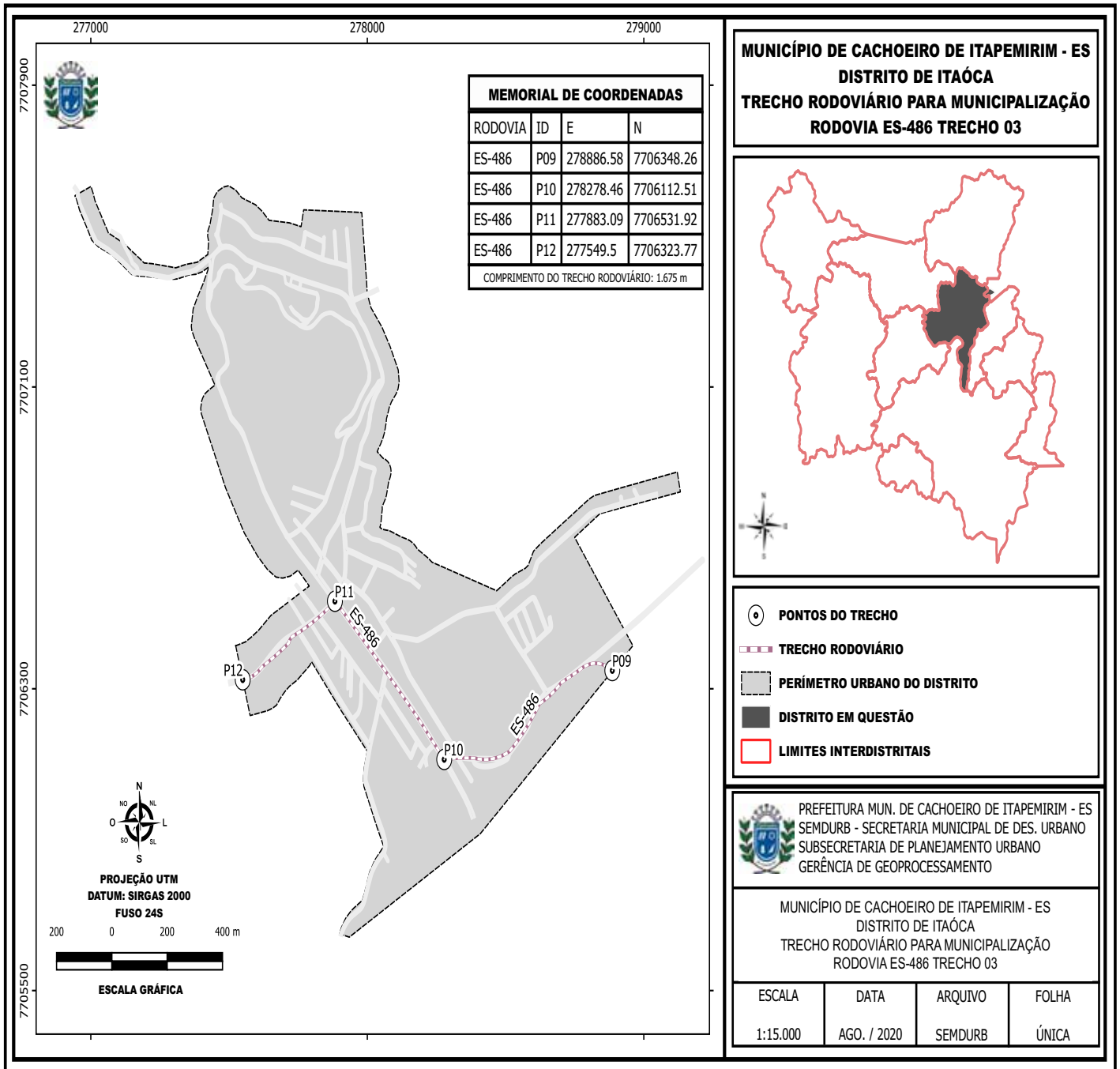


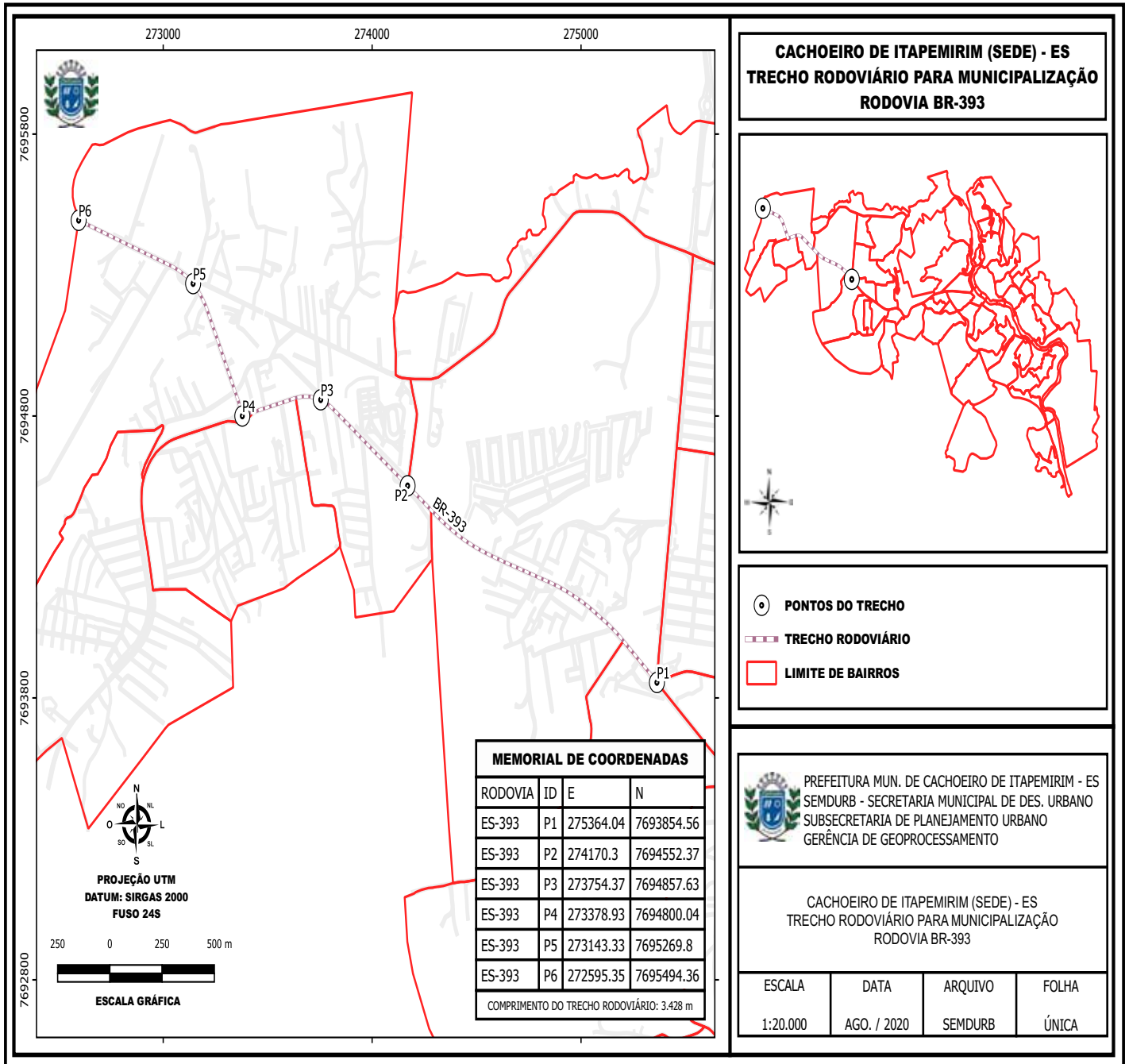


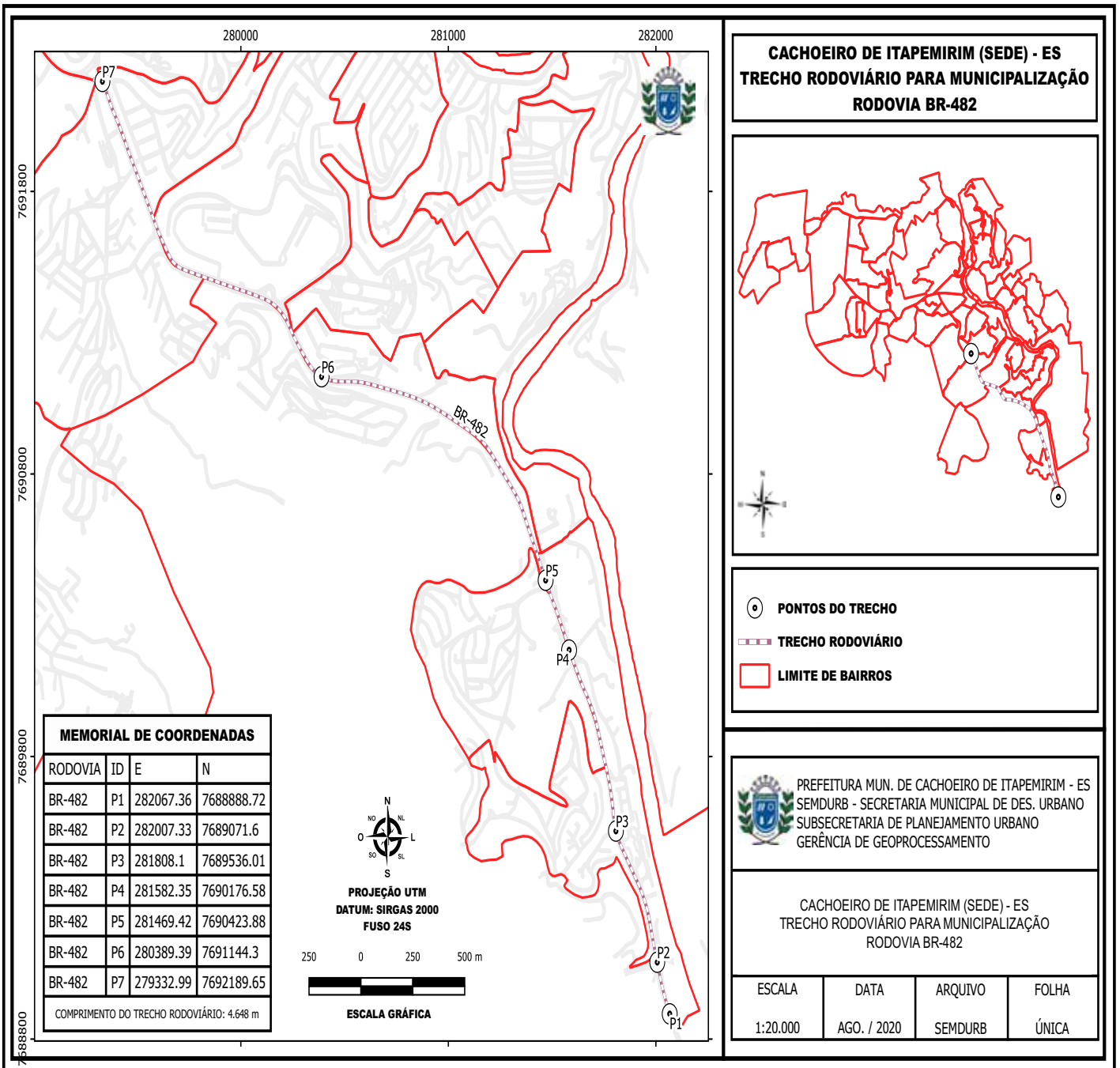


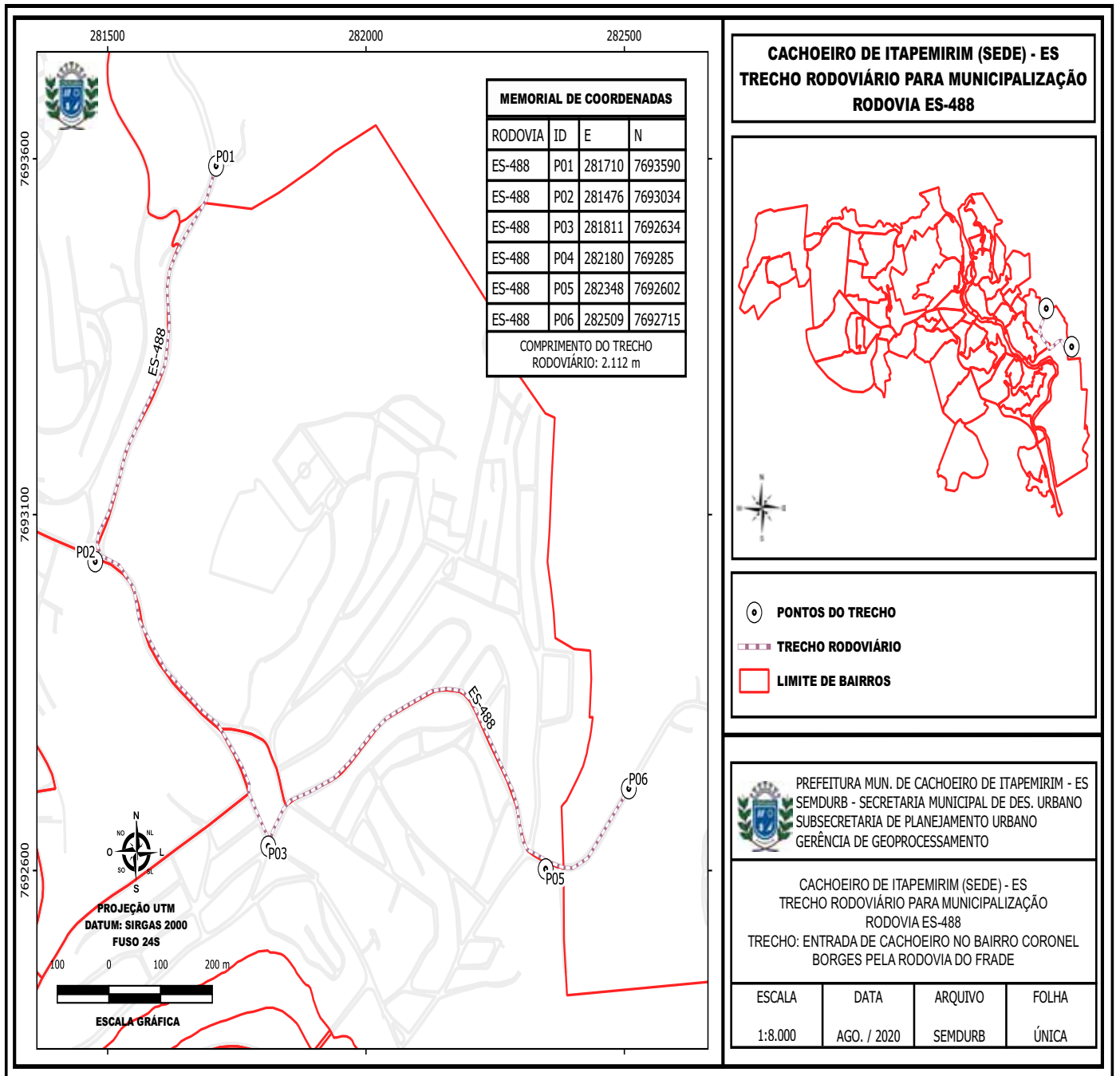


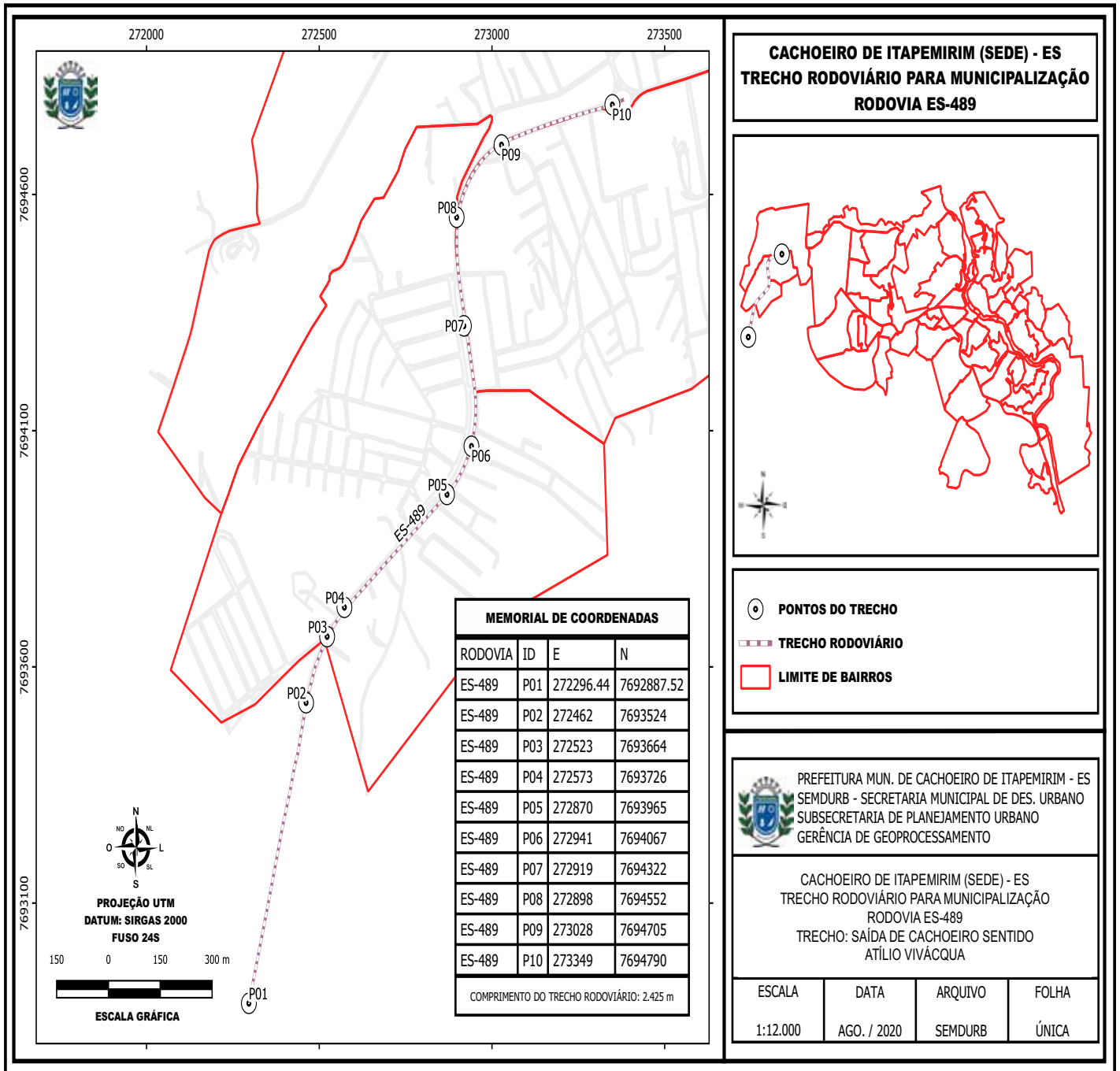












DECRETO Nº 29.977

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor abaixo mencionado para exercer o respectivo cargo em comissão, em conformidade com o padrão de remuneração citado, lotada na Secretaria Municipal de Gestão de Transportes – SEMTRA, a partir de 01 de dezembro de 2020, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido nos termos da Lei nº 7516/17:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
LOURIVAL MARTINS NETO	Assessor Técnico de Nível Superior	C 3	SEMTRA

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

DECRETO Nº 29.978

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 29.480, DE 24 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos incisos IV, VI e XIV do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim,

DECRETA:

Art. 1º As alíneas “a”, “b”, “c” e “d” dos Incisos II e III, do artigo 6º do Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

II – No grau de risco moderado:

a) Turno 1 – De segunda a sábado, sem limitação de horário: Atividades de comercialização de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, lojas de venda e revenda de automóveis e motocicletas, lojas de departamentos, materiais para construção e assemelhados, incluindo vidraçaria, material elétrico, tintas e demais produtos que servem para reforma e construção, móveis, informática, lojas de venda de peças automotivas, colchões, cama, mesa e banho, artigos de festa e decoração;

b) Turno 2 – De segunda a sábado, sem limitação de horário: Atividades de comercialização de acessórios, aviamentos, calçados, confecções, joalherias, papelarias, perfumarias, tecidos, vestuário, cosméticos, óticas, artigos esportivos, lojas de balas, doces e chocolates e demais atividades de comércio, inclusive todo o comércio ambulante;

c) Turno 3 – De segunda a sábado sem limitação de horário, para atividades no interior de shopping centers, galerias e centros comerciais, abrangendo suas praças de alimentação, sendo que aos domingos somente até às 16 horas;

d) Turno 4 – De segunda a sábado de 07h às 22h e, no domingo, até às 16h, as atividades de alimentação (restaurantes, bares, lanchonetes e assemelhados) para consumo presencial, exceto para empreendimentos localizados às margens de rodovias estaduais e federais, que não terão limite de horário e as praças de alimentação de shoppings e galerias, que possuem regramento

próprio;

III – No grau de risco alto:

a) Turno 1 – De segunda a sexta de 10h às 16h: Atividades de comercialização de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, lojas de venda e revenda de automóveis e motocicletas, lojas de departamentos, materiais para construção e assemelhados, incluindo vidraçaria, material elétrico, tintas e demais produtos que servem para reforma e construção, móveis, informática, lojas de venda de peças automotivas, colchões, cama, mesa e banho, artigos de festa e decoração.

b) Turno 2 – De segunda a sexta de 10h às 16h: Atividades de comercialização de acessórios, aviamentos, calçados, confecções, joalherias, papelarias, perfumarias, tecidos, vestuário, cosméticos, óticas, artigos esportivos, lojas de balas, doces e chocolates e demais atividades de comércio, inclusive todo o comércio ambulante;

c) Turno 3 – De segunda a sexta, por 8 horas diárias, para atividades no interior de shopping centers, galerias e centros comerciais, abrangendo suas praças de alimentação, sendo que aos sábados somente poderão funcionar as praças de alimentação até as 18h;

d) Turno 4 – De segunda a sábado de 07h às 18h, as atividades de alimentação (restaurantes, lanchonetes) para consumo presencial, exceto para empreendimentos localizados às margens de rodovias estaduais e federais, que não terão limite de horário e as praças de alimentação de shoppings e galerias, que possuem regramento próprio;”

Art. 2º A alínea “a” do Inciso II, do artigo 8º do Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

(...)

II – No grau de risco moderado:

a) As atividades comerciais, Turnos 1 e 2, somente poderão ser realizadas com a recepção de 01 (um) cliente por 10 m² (dez metros quadrados), distanciamento social de 1,5m em filas, obrigatoriedade do uso de máscara para funcionários e clientes;”

Art. 3º O artigo 10 do Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 Lojas de conveniência poderão receber clientes no seu interior, sem limite de horário, quando o Município estiver classificado em grau de risco leve; quando classificado em grau de risco moderado, de segunda a sábado, 07h as 22h e, aos domingos, de 07h às 16h; e, quando do risco alto, somente de 12h as 18h.”

Art. 4º O parágrafo único e caput do artigo 17 do Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 Casas de Shows, boates e assemelhados deverão permanecer fechados até que haja normas sanitárias disciplinando as atividades pela Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único. Os estabelecimentos com atividades de bares poderão receber clientes no seu interior, seguindo o horário de funcionamento e regramento do Turno 4, para consumo presencial, somente quando o Município estiver classificado em risco leve e moderado, e na modalidade delivery, quando o Município estiver classificado como risco alto, desde que, o estabelecimento esteja de portas fechadas e sem a presença de clientes no interior.”

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 30 de novembro de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

PROPOSTA - RISCO MODERADO							
TURNO 1	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
Elerodomésticos	SEM LIMITAÇÃO DE HORÁRIO						DELIVERY
Eletrônicos							
Lojas de venda e revenda de automóveis e motocicletas							
Lojas de Departamentos							
Materiais para Construção e assemelhados (vidraçaria, material elétrico, tintas e demais produtos que servem para reforma e construção)							
Móveis							
Informática							
Lojas de venda de peças automotivas							
Colchões, cama, mesa e banho							
Artigos de festas e decoração							
TURNO 2	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
Acessórios	SEM LIMITAÇÃO DE HORÁRIO						DELIVERY
Aviamentos							
Calçados							
Confecções							
Joalherias							
Papelarias							
Perfumarias							
Tecidos							
Vestuário							
Cosméticos							
Óticas							
Artigos esportivos							
Lojas de balas, doces e chocolates							
Demais atividades de comércio, inclusive comércio ambulante							
TURNO 3	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
Atividades no interior do Shopping	SEM LIMITAÇÃO DE HORÁRIO						até as 16h
Galerias							
Centros Comerciais							
Abrangendo suas praças de alimentação							
TURNO 4	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
	para atendimento presencial						
Atividades de alimentação, inclusive lojas de conveniência e bares	07h as 22h						07h as 16h

TURNO 5	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
	mesmo que no interior de galerias e centros comerciais						
Atividades Essenciais e prestadores de serviços	SEM LIMITE DE HORÁRIO						
Farmácias							
Supermercados							
Hipermercados							
Mercados							
Hortifrut							
Padarias							
Minimercados							
Comércio atacadista							
Distribuidoras de gás de cozinha e de água							
Lojas de produtos alimentícios							
Lojas de cuidados animais e insumos agrícolas							
Postos de combustíveis							
Lojas de conveniência (vedado o consumo presencial e venda de bebidas alcoólicas entre 16h da tarde à 8h da manhã)							
Borracharias							
Oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas							
Estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares							

PROPOSTA - RISCO ALTO							
TURNO 1	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
Eletrodomésticos	10:00 às 16 horas					DELIVERY	
Eletrônicos							
Lojas de venda e revenda de automóveis e motocicletas							
Lojas de Departamentos							
Materiais para Construção e assemelhados (vidraçaria, material elétrico, tintas e demais produtos que servem para reforma e construção)							
Móveis							
Informática							
Lojas de venda de peças automotivas							
Colchões, cama, mesa e banho							
Artigos de festas e decoração							

TURNO 2	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
Acessórios	10:00 às 16 horas					DELIVERY	
Aviamentos							
Calçados							
Confecções							
Joalherias							
Papelarias							
Perfumarias							
Tecidos							
Vestuário							
Cosméticos							
Óticas							
Artigos esportivos							
Lojas de balas, doces e chocolates							
Demais atividades de comércio, inclusive comércio ambulante							

TURNO 3	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	
Atividades no interior do Shopping	8 horas diárias					DELIVERY DRIVE THRU		
Galerias						até as 16h		DELIVERY DRIVE THRU
Centros Comerciais								
Abrangendo suas praças de alimentação								

TURNO 4	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
	para atendimento presencial						
Atividades de alimentação	07h as 18h						DELIVERY DRIVE THRU

TURNO 5	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
	mesmo que no interior de galerias e centros comerciais						
Atividades Essenciais e prestadores de serviços	SEM LIMITE DE HORÁRIO						
Farmácias							
Supermercados							
Hipermercados							
Mercados							
Hortifruti							
Padarias							
Minimercados							
Comércio atacadista							
Distribuidoras de gás de cozinha e de água							
Lojas de produtos alimentícios							
Lojas de cuidados animais e insumos agrícolas							
Postos de combustíveis							
Lojas de conveniência (vedado o consumo presencial)							
Borracharias							
Oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas							
Estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares							

DECRETO Nº 29.979**TORNA SEM EFEITO O DECRETO Nº 29.138, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 20220/2020, de 21/08/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Torna sem efeito, a partir de 26 de agosto de 2020, o Decreto nº 29.138, de 07/01/2020, que trata da redução, em caráter provisório, da carga horária da servidora Suellen Lopes Izo, no cargo de Professor PEB-D V - Pedagogia, devendo a referida servidora retornar à carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de agosto de 2020.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

DECRETO Nº 29.980**DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS DE ENCERRAMENTO DO MANDATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de se adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2020 em atendimento à legislação que rege a matéria, em especial com a Lei Complementar nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, que compete a Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda realizar, em tempo hábil, todos os registros e elaborar as peças contábeis da Prestação de Contas anual a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, em atendimento à Resolução nº 261, de 2013 e Instrução Normativa - IN TCEES 043 de 05 de dezembro de 2017 e alterações posteriores, e ainda,

Considerando o dever da administração municipal na manutenção do equilíbrio fiscal das suas contas de modo a garantir o encerramento do exercício de 2020 dentro das normas de encerramento do mandato, nos termos da Instrução Normativa nº 51, de 09 de julho de 2019, do Tribunal de Contas do Espírito Santo,

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, nestes compreendidos: as Autarquias Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI e a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA, e os Fundos Municipais, regerão suas

atividades orçamentária, financeira, patrimonial e contábil de encerramento do exercício financeiro de 2020, em conformidade com as normas deste Decreto.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto e envio/remessa para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, dos demonstrativos contábeis, dos relatórios de gestão e das demais peças e documentos necessários que compõem a prestação de contas do Prefeito e dos ordenadores de despesas, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, ao órgão central do sistema de controle interno, à apuração orçamentária e ao inventário dos Órgãos e entidades a que se refere o Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica vedada a realização de compras de materiais e bens patrimoniais a partir de 04 de dezembro de 2020.

§1º. Fica estabelecida a data de 04 de dezembro de 2020, para que todos os processos de aquisição de equipamentos, materiais e bens imóveis sejam encaminhados a SEMAD - Gerência de Patrimônio, pelas secretarias para o devido registro e fechamento anual, ficando vedada a emissão de ordem de compra/serviço a partir desta data, excetuando-se as de despesas referentes à função Educação e Saúde e as vinculadas a recursos de convênios.

§2º. Os Inventários Anuais de Materiais de Consumo e Bens em Almoxarifado, Bens Patrimoniais Móveis e Intangíveis e Bens Imóveis serão realizados no período de 07 de dezembro a 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Os responsáveis pelos inventários anuais na forma do §2º do Art. 3º, também serão responsáveis pela elaboração dos documentos abaixo relacionado para o devido registro de incorporação no Balanço Geral do Município:

I – Termo de Inventário Anual de Materiais de Consumo e Bens em Almoxarifado, indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas;

II - Termo de Inventário Anual de Bens Móveis, indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas;

III - Termo de Inventário Anual de Bens Imóveis, indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas;

IV - Termo de Inventário Anual de Bens Intangíveis, indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas.

§1º. Compete à Subsecretaria Contábil, da Secretaria de Fazenda, ao Fundo de Saúde da Secretaria de Saúde e aos setores equivalentes do IPACI e AGERSA a conciliação dos saldos contábeis promovendo os respectivos ajustes contábeis das contas patrimoniais para o encerramento do exercício de 2020, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio dos órgãos e entidades, bem como elaborar notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

§ 2º. As diferenças apuradas serão objeto de medidas administrativas, para a sua regularização, a serem adotadas pelos Secretários municipais e os Diretores Presidentes a que se refere este artigo.

§ 3º. O Secretário municipal de Administração encaminhará à Subsecretaria Contábil, da Secretaria Municipal de Fazenda e ao Fundo Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde até o dia 07 de janeiro de 2021, os termos circunstanciados e o inventário físico emitidos, conforme incisos I a IV do Art. 4º deste Decreto.

Art. 5º Fica vedado o recebimento definitivo de materiais de consumo e de bens permanentes durante a realização do inventário.

Art. 6º As despesas relativas aos contratos de locação de bens, de prestação de serviços contínuos e de obras públicas deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante que serão realizados integralmente dentro do exercício financeiro de 2020.

§ 1º. As parcelas das despesas de competência do mês de dezembro/2020 serão empenhadas por estimativa.

§ 2º. As parcelas das despesas de competência dos exercícios financeiros futuros serão empenhadas utilizando as dotações orçamentárias da Lei Orçamentária Anual - LOA dos respectivos exercícios financeiros.

§ 3º. Fica vedada a utilização dos saldos dos empenhos não liquidados (Restos a Pagar Não Processados) e emitidos no exercício de 2020 e anteriores para liquidar despesas executadas no exercício de 2021.

Art. 7º O prazo limite para publicação no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim dos Decretos de Abertura de Créditos Adicionais será o dia 18 de dezembro de 2020.

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, estagiários, outros benefícios assistenciais, juros e amortizações da dívida pública, despesas da função Educação e Saúde, recursos de convênios recebidos, incluindo as contrapartidas, obras, aquisições ou contratações de caráter emergencial, recursos provenientes de operações de crédito e obrigações provenientes de determinações judiciais.

§ 2º. Os Secretários Municipais deverão disponibilizar, para a Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 16 de dezembro de 2020, os saldos parciais ou totais de empenhos, de reservas e de dotações orçamentárias que não serão utilizados no corrente exercício financeiro, referente a todas as fontes de recursos.

§ 3º. Após a data definida no § 2º deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a utilizar os saldos disponíveis para fins de abertura de créditos adicionais.

Art. 8º As Notas de Empenho serão emitidas até o dia 22 de dezembro de 2020, salvo as despesas excepcionadas dispostas no § 1º do artigo 7º deste Decreto.

§ 1º. Na data prevista neste artigo, os saldos dos créditos disponíveis serão bloqueados no Sistema Contábil do Município.

§ 2º. Os empenhos de despesas oriundos de processos licitatórios cuja realização estiver em andamento e não se concluir até 22 de dezembro de 2020, serão emitidos por conta de dotação do orçamento do exercício de 2021 em rubrica similar a indicada no edital de licitação.

Art. 9º Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2020, distinguindo-se as despesas

processadas das não processadas.

§ 1º. Despesas processadas são as despesas empenhadas, liquidadas e não pagas no exercício financeiro de sua inscrição como Restos a Pagar.

§ 2º. Despesas não processadas são as despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de sua inscrição como Restos a Pagar.

Art. 10. As despesas empenhadas e não pagas no corrente exercício serão inscritas, por fonte de recursos, em Restos a Pagar.

§ 1º. Os ordenadores de despesas deverão encaminhar à Subsecretaria Contábil, da Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 22 de dezembro de 2020, relação dos empenhos não liquidados para inscrição em Restos a Pagar Não Processados, conforme anexo II deste Decreto, acompanhados dos respectivos processos administrativos da despesa.

§ 2º. Os ordenadores de despesas deverão encaminhar à Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 22 de dezembro de 2020, relação dos empenhos do exercício de 2020, com os respectivos saldos que serão anulados, conforme anexo III deste Decreto, acompanhados dos respectivos processos administrativos da despesa.

§ 3º. Para anulação dos saldos de empenhos gerados por meio de integração deverá ser disponibilizada as Autorizações de Anulações de empenho - AAE e nos casos necessários as Autorizações de Anulações de Liquidações - AAL no Sistema de Compras, contratos e Licitações, de acordo com o anexo II e III deste decreto e após encaminhar à Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda a listagem para efetivação da referida anulação.

§ 4º. Os saldos dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados no exercício financeiro de 2020 e não utilizados para liquidar despesas referente ao exercício de 2020 serão cancelados até o dia 30 de abril de 2021.

§ 5º. Os saldos dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados nos exercícios anteriores a 2020 serão cancelados até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 11. Poderão ser cancelados pela Subsecretaria Contábil da Secretaria de Fazenda até o dia 12 de dezembro de 2020 os saldos dos restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2015, por prescrição, conforme determina o inciso I do § 5º do art. 206 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e o artigo 1º do Decreto nº 20.910 de 06 de junho de 1932 que regula a prescrição quinquenal, devendo o ordenador de despesas dar publicidade aos atos que autorizaram o cancelamento.

Art. 12. Fica vedada a concessão de adiantamentos para realização de despesas de pronto pagamento e de diárias após o dia 04 de dezembro de 2020.

§ 1º. Os empenhos de adiantamentos e de diárias não poderão ser inscritos em Restos a Pagar e deverão ser anulados até o dia 31 de dezembro de 2020.

§ 2º. Os adiantamentos concedidos terão seus prazos de aplicação fixados até o dia 18 de dezembro de 2020.

§ 3º. Os adiantamentos e diárias do exercício de 2020 pendentes de

comprovação deverão ter suas prestações de contas apresentadas à Gerência de Prestação de Contas da Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda e/ou ao setor equivalente do Fundo Municipal de Saúde, IPACI e AGERSA até o dia 23 de dezembro de 2020.

§ 4º. Os saldos financeiros não utilizados dos adiantamentos e diárias concedidas deverão ser restituídos até o dia 21 de dezembro de 2020 na respectiva conta corrente por intermédio da qual foram liberados os recursos.

Art. 13. O prazo limite para pagamento de despesas será 28 de dezembro de 2020.

Art. 14. Os procedimentos de encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício de 2020, sob a responsabilidade da Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda, e/ou do setor equivalente do Fundo Municipal de Saúde, IPACI e AGERSA não poderão ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2020, em face da elaboração dos relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o Art. 52 e § 2º do Art. 55 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 15. Os ordenadores de despesas, o Diretor Presidente do IPACI e da AGERSA ficam obrigados a prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria Geral do Município, e a comunicar fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício financeiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O não envio das informações solicitadas dentro do prazo previsto neste artigo implicará a validação dos resultados processados automaticamente pelo Sistema Contábil do Município.

Art. 16. As Secretarias, a AGERSA, o IPACI e o Fundo Municipal de Saúde deverão manter atualizadas as informações nos Sistemas de Contabilidade, Contrato e Patrimônio referentes aos documentos relacionados a manutenção dos contratos, tais como: termo do contrato, aditivos, apostilamentos, ordem de serviços, publicações, ordem de reinício e paralisações, entre outros relacionados a vigência e execução do contrato.

§ 1º. Os Gestores dos contratos deverão atualizar a situação do contrato no Sistema de Contratos procedendo o encerramento quando a vigência e/ou todas as obrigações forem finalizadas, inclusive os pagamentos.

§ 2º. Até o dia 31 de dezembro de 2020, os Gestores dos contratos deverão revisar a situação de todos os contratos no Sistema de Contratos procedendo a atualização da situação atual, inclusive encerrando no sistema os contratos que já tiveram sua vigência e todas as obrigações finalizadas.

Art. 17. As Secretarias, a AGERSA, o IPACI e o Fundo Municipal de Saúde deverão manter atualizadas as informações no Sistema de Contratos referentes aos documentos relacionados a manutenção dos convênios, tais como: termo do convênio, aditivos, apostilamentos, publicações, prestações de contas, entre outros relacionados a vigência do convênio.

§ 1º. Os Gestores dos convênios deverão recepcionar e inserir as prestações de contas, acompanhando e atualizando as informações no Sistema Convênios.

§ 2º. Até o dia 31/12/2020, os Gestores dos convênios deverão revisar a situação de todos os convênios no Sistema de Contratos procedendo a atualização da situação atual da prestação de contas.

§ 3º. Os Gestores dos Convênios deverão proceder ao encerramento dos convênios no Sistema de Contratos das prestações de contas que se encontram finalizadas.

Art. 18. Para fins de elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA do exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, as informações e documentos abaixo relacionados, constantes do Anexo III, Itens I-A e I-B da Instrução Normativa TCEES nº 043/2017, deverão ser entregues pelos setores responsáveis até a data limite estabelecida em cada item à Subsecretaria Contábil, responsável pela coordenação dos trabalhos e pela elaboração e encaminhamento da PCA ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, até o dia 31 de março de 2021.

I - Até o dia 07 de janeiro de 2021 a SEMAD/AL/PA encaminhará à SEMFA/SC os relatórios de todos os bens móveis e imóveis com suas respectivas incorporações, desincorporações e alienações no exercício de 2020 e o inventário de todos os bens móveis e imóveis, bem como o estoque existente em almoxarifado, contendo as informações de entradas e saídas, especificações, quantidade, valor, aquisições, baixa e correções, nos termos das Instruções Normativas citadas no “caput” deste artigo.

II - Até o dia 11 de janeiro de 2021 a SEMAD/RH encaminhará à SEMFA/SC as informações relativas a pessoal nos termos das Instruções Normativas citadas no “caput” deste artigo.

III - Até o dia 07 de janeiro de 2021, a SEMFA/ST encaminhará à SEMFA/SC, todas as informações referentes à Dívida Ativa do exercício de 2020, especialmente o valor detalhado dos créditos tributários inscritos em dívida ativa tributária, contendo principalmente: saldo anterior, inscrição, baixa e saldo final, nos termos da Lei Federal 4.320/64 e das Instruções Normativas citadas no “caput” deste artigo.

IV - Até o dia 07 janeiro de 2021 a Procuradoria Geral do Município - PGM, deverá encaminhar à SEMFA/SC a relação consolidada de precatórios judiciais e outros parcelamentos a serem reconhecidos como dívida fundada, para que sejam realizados os lançamentos contábeis pela SEMFA/SC. O referido relatório deverá atender o layout constante na IN 043/2017 citada no “caput” deste artigo.

V — Até 19 de fevereiro de 2021 a SEME deverá providenciar e encaminhar à SEMFA/SC o parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB. (artigo 27 da Lei Federal nº 11,494/2006).

VI - Até 19 de fevereiro de 2021 a SEMUS deverá providenciar e encaminhar à SEMFA/SC o parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde (arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141/2012).

VII — Até o dia 11 de Janeiro de 2021 a SEMFA/SF e a SEMUS/SFMS/GT deverão providenciar e encaminhar à SEMFA/SC todo o fechamento financeiro do exercício de 2020, os extratos bancários do mês de encerramento e termo de verificação de disponibilidades, conforme o layout constante na IN 043/2017 citada no “caput” deste artigo,

VIII - Até o dia 26 de fevereiro de 2021, a SEMFA/SC encaminhará à Controladoria Geral do Município-CGM todas as peças da prestação de contas fechadas de acordo com as Instruções Normativas citadas no “caput” deste artigo para a emissão do relatório conclusivo.

IX - Até o dia 15 de março de 2021 a CGM encaminhará à SEMFA/SC, os relatórios de sua competência, juntado o pronunciamento do chefe do executivo municipal quanto ao conhecimento de seu parecer conclusivo, de acordo com o disposto na Instrução Normativa citada no “caput” deste artigo.

Art. 19. O Ordenador de Despesa de cada Secretaria designará um servidor para assessorar a Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda, nos procedimentos relacionados aos §§ 1º e 2º do Artigo 10 deste decreto, e sempre que necessário nos procedimentos de elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA.

Art. 20. As aplicações das normas contidas neste Decreto serão controladas pela Secretaria Municipal de Fazenda, cabendo ainda prestar esclarecimentos sobre a Prestação de Contas Anual - PCA, do exercício financeiro de 2020.

Art. 21. Fica estabelecido o prazo de até 15 de janeiro de 2021 para que a Câmara Municipal, o Fundo Municipal de Saúde, o IPACI e AGERSA, encaminhem o balancete referente ao mês de dezembro de 2020 contendo os ajustes e encerramentos do mês 13, para a Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda efetuar os procedimentos de conferência e fechamento do exercício financeiro de 2020 e geração dos Restos a Pagar.

Art. 22. Fica o Secretário Municipal de Fazenda, autorizado a definir procedimentos complementares, baixando instruções ou normas, bem como autorizar, por exceção, a alteração das datas definidas neste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração das datas definidas neste Decreto, será exigida a justificativa fundamentada da necessidade.

Art. 23. As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2020 definidas neste Decreto são as constantes do Anexo I.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos fixados no Anexo I deste Decreto implicará a responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art.24. São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os ordenadores de despesas, o Diretor Presidente do IPACI, da AGERSA, os Responsáveis Técnicos pela Contabilidade e todos os servidores responsáveis pela elaboração dos relatórios indicados neste Decreto.

Art. 25. O encerramento contábil do mês de novembro de 2020 dar-se-á, até o dia 04 de dezembro de 2020.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 30 de novembro de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

ANEXO I - DOS PRAZOS

04/12/2020	Data limite para realização de compras de materiais e bens patrimoniais (Art. 3º)
07/12/2020	Data de início do Inventário Anual de Bens de Material de Consumo e Bens em almoxarifado e de Bens Patrimoniais Móveis e Intangíveis e de Bens Imóveis. (parágrafo 2º do Art. 3º)
31/12/2020	Data de final do Inventário Anual de Bens de Material de Consumo e Bens em almoxarifado e de Bens Patrimoniais Móveis e Intangíveis e de Bens Imóveis. (parágrafo 2º do Art. 3º)
07/01/2021	Data limite para o secretário de Administração encaminhar à SEMFA/SC e ao Fundo Municipal de Saúde os termos circunstanciados e o inventário físico emitidos conforme incisos I e IV do Art 4. (§ 3º Art 4º)
16/12/2020	Data limite para disponibilizar, para a SEMFA, os saldos parciais ou totais de empenhos, de reservas e de dotações orçamentárias que não serão utilizadas no corrente exercício. (§ 2º Art. 7º)
18/12/2020	Prazo limite para publicação no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim dos Decretos de abertura de créditos adicionais e das portarias de alteração do quadro de detalhamento de despesas. (Art. 7º)
04/12/2020	Data limite para concessão de adiantamentos para realização de despesas de pronto pagamento e de diárias. (Art.12).
18/12/2020	Encerramento do prazo de aplicação dos adiantamentos concedidos. (§ 2º do Art.12)
31/12/2020	Data limite para que empenhos e adiantamentos e de diárias não inscritos em restos a pagar deverão ser anulados. (§ 1º do Art.12)
21/12/2020	Data limite para depósito dos saldos financeiros não utilizados dos adiantamentos concedidos. (§ 4º do Art.12)
23/12/2020	Data limite para a Prestação de Contas dos adiantamentos pendentes de comprovação à SEMFA/GPC e/ou setor equivalente no IPACI e AGERSA. (§3º do Art.12)
22/12/2020	Data limite para emissão do empenho de despesa, salvo as despesas excepcionadas no § 1º do artigo 7º deste Decreto. (Art. 8º)
22/12/2020	Data limite para os ordenadores de despesas encaminhar à SEMFA/SC relação de empenhos do exercício de 2020 com os respectivos saldos que deverão ser anulados, conforme anexo III. (§ 2º do Art.10)
22/12/2020	Data limite para os ordenadores de despesas encaminhar à SEMFA/SC relação de empenhos do exercício de 2020 relação de empenhos não liquidados para inscrição em restos a pagar não processados, conforme anexo II.(§ 1º do Art.10)
30/04/2021	Data limite para cancelamento de empenhos inscritos em restos a pagar não processados no exercício financeiro de 2020. (§ 4º do Art.10)
28/12/2020	Data limite para pagamento de despesas. (Art.13)
31/12/2020	Data limite para encerramento da execução orçamentária e financeira. (Art. 14)
31/12/2020	Data limite para ordenadores de despesas, Diretor Presidente do IPACI e AGERSA prestar informações solicitadas pela Secretaria de Fazenda e Controladoria Geral do Município, e a comunicar fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício (Art. 15)
31/12/2020	Data limite para as Secretarias, AGERSA e IPACI revisarem e atualizar as informações dos contratos no sistema. (§ 2º do Art. 16)
31/12/2020	Data limite para as Secretarias, AGERSA e IPACI revisarem e atualizar as informações dos convênios no sistema. (§ 2º do Art. 17)
07/01/2021	Encaminhamento, à SEMFA/SC, pela SEMFA/ST, dos demonstrativos e arquivos da dívida ativa tributária e não tributária. (Art. 18, item III)
07/01/2021	Data limite para a Procuradoria Geral do Município encaminhar à SEMFA/SC da lista e/ou arquivo de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada, com os valores devidos e atualizados até 31 de dezembro de 2020. (Art.18, item IV)
07/01/2021	Data limite para a SEMAD/AL/PA encaminhar à SEMFA/SC e ao Fundo de Saúde, os documentos, demonstrativos e/ou arquivos relativos as movimentações e saldos dos bens móveis, imóveis, intangíveis e de consumo (Art. 18, item I)
11/01/2021	Data limite para a SEMAD/SRH encaminhar à SEMFA/SC, os documentos e/ou arquivos relativos folha de pagamentos. (Art. 18, inciso II)
19/02/2021	Data limite para a SEME encaminhar à SEMFA/SC o Parecer do Conselho do FUNDEB. (Art. 18, item V)
19/02/2021	Data limite para a SEMUS encaminhar à SEMFA/SC o Parecer do Conselho de Saúde. (Art.18, item VI)
11/01/2021	Data limite para a SEMFA/SF e a SEMUS/SFMS/GT providenciar e encaminhar à SEMFA/SC todo o fechamento financeiro do exercício de 2020, os extratos bancários do mês de encerramento e termo de verificação de disponibilidades. (Art. 18, item VII)
26/02/2021	Data limite para encaminhamento à CGM, pela SEMFA/SC e pelo Fundo Municipal de Saúde de todos os anexos da prestação de contas para elaboração dos Pareceres Conclusivos. (Art.18, item VIII)
15/03/2021	Data limite para CGM encaminhar a SEMFA/SC os relatórios, declarações e/ou arquivos relativos a Prestação de Contas Consolidada PCA de Governo. (Art. 18 item IX)
15/01/2020	Data limite para que a Câmara Municipal, o Fundo Municipal de Saúde, o IPACI e AGERSA, encaminhem o balancete referente ao mês de dezembro de 2020 contendo os ajustes e encerramentos do mês 13, para a Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda efetuar os procedimentos de conferência e fechamento do exercício financeiro de 2020 e geração dos Restos a Pagar (Art.21)

ANEXO II

RELAÇÃO DE EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

SECRETARIA:

Processo Licitatório	Nome do Fornecedor	CNPJ do Fornecedor	Descrição resumida do objeto	Número e Ano do Empenho	Valor a ser inscrito em Restos a Pagar não Processados	Integrado * SIM/NÃO
VALOR TOTAL A SER INSCRITO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						

* Declaro que os lançamentos foram efetivados no sistema integrado de gestão, estando disponíveis para anulação no sistema de contabilidade.

Autorizo a inscrição em restos a pagar não processados dos empenhos, valores e respectivos credores conforme indicados acima.

Data: ____/____/____.

Assinatura e Carimbo do Ordenador de Despesa

ANEXO III

RELAÇÃO DE EMPENHOS DO EXERCÍCIO DE 2020 COM SALDOS A SEREM ANULADOS

SECRETARIA:

Processo Licitatório	Nome do Fornecedor	CNPJ do Fornecedor	Descrição resumida do objeto	Número e Ano do Empenho	Saldo/Valor a anular	Integrado * SIM/NÃO
VALOR TOTAL DE EMPENHOS A SEREM ANULADOS						

* Declaro que os lançamentos foram efetivados no sistema integrado de gestão, estando disponíveis para anulação no sistema de contabilidade.

Autorizo a anulação dos valores dos saldos dos empenhos relacionados acima.

Data: ____/____/____.

Assinatura e Carimbo do Ordenador de Despesa

DECRETO Nº 29.981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do Memorando de Seq. nº 2-13655/2020, de 27/11/2020, da SEMAD/SGRH,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **vago** o cargo de **Vigia**, até então ocupado pelo servidor efetivo **ERNANDI JOAQUIM DA ROCHA FILHO**, falecido em 24 de novembro de 2020, a partir de seu óbito, com base no Inciso IV do Art. 49, da Lei nº 4.009/94.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.348/2020

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA JORNADA EM REGIME DE TELETRABALHO PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº. 29.439/2020 e conforme consta no Decreto nº 29.450/2020, que institui o regime de TELETRABALHO para cumprimento da jornada dos servidores da administração pública municipal e tendo em vista o Sequencial nº 2 - **13.640/2020**, resolve:

Art. 1º Fica instituído o regime de TELETRABALHO para o cumprimento da jornada dos servidores da Secretaria Municipal de Governo, constantes na relação anexa, de acordo com as determinações, regras e condições estabelecidas pelo Decreto nº 29.450/2020.

Art. 2º O regime de TELETRABALHO é prerrogativa da Secretaria Municipal de Governo, podendo ser interrompido a qualquer tempo, sem prejuízo para as partes, a critério da Administração.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de novembro de 2020.

ÂNGELA DE PAULA BARBOZA
Secretária Municipal de Governo

RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 1.348/2020

NOME DO SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PERÍODO DE TELETRABALHO	APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES
ALESSANDRO SOUZA DA SILVA	GESTOR DE PROJETOS ESTRATÉGICOS	17/11/2020 até 31/12/2020	SEMANAL
ANDREA KELLY R. EXPÓSITO	GERENTE DE MÍDIA ELETRÔNICA	18/11/2020 até 31/12/2020	SEMANAL
BEATRIZ FRAGA SOARES	GERENTE DE MARKETING INSTITUCIONAL	17/11/2020 até 31/12/2020	SEMANAL
DAYANNE DOS REIS FARIAS	ASSESSORA TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR	17/11/2020 até 31/12/2020	SEMANAL
GLAUBER CORDEIRO DE LIMA	SUBSECRETÁRIO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	17/11/2020 até 31/12/2020	SEMANAL

MÁRCIA MARINS LEAL	CONSULTORA INTERNA	17/11/2020 até 31/12/2020	SEMANAL
MATHEUS ROCHA DE SOUZA RAMOS	GESTOR DE PROJETOS ESTRATÉGICOS	17/11/2020 até 31/12/2020	SEMANAL
PAULA LEAL FERNANDES	ASSESSORA TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR	23/11/2020 até 31/12/2020	SEMANAL
PHILIPPE PEREIRA DE SOUZA	ASSESSOR TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR	23/11/2020 até 31/12/2020	SEMANAL
VINÍCIUS SILER RIVEIRA	GERENTE DE PRODUÇÃO VISUAL	17/11/2020 até 31/12/2020	SEMANAL

PORTARIA Nº 1.352/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AUTOCONDUÇÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE TRANSPORTES do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº. 29.935/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor municipal abaixo mencionado, autorização para **AUTOCONDUÇÃO**, nos termos do artigo 13, §§ 2º a 6º do Decreto nº. 22.289/2011.

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO	SEQ. Nº
ATHOS ALVES	SEMSEG	30/11/2020 até 30/02/2021	2 - 13.501/2020

Art. 2º A Autocondução somente poderá ser exercida quando comprovada a indisponibilidade de motorista para cumprir a função.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 2020.

MAYCON ALMEIDA COSTA
Secretário Municipal de Gestão de Transportes

PORTARIA Nº 1.353/2020

DESIGNA SERVIDORES PARA REGIME DE TELETRABALHO, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 29.450, DE 07 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO E ANÁLISE DE CUSTOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 27.446/2017, e, de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 29.450/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem suas atividades em regime de teletrabalho, em conformidade com os Anexos I e II da Portaria nº 569/2020, no respectivo período, conforme segue:

SERVIDOR	DATA DE INÍCIO	DATA DE ENCERRAMENTO
JUÇARA PEIXOTO DA SILVA MARQUES	30/11/2020	04/12/2020
WALDINAR FORTES MARQUES		

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2020.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 30 de novembro de 2020.

ALEXANDRO DA VITÓRIA
Secretário Municipal de Modernização e
Análise de Custos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Republicação por Incorreção nos Signatários

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 406/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMO.

CONTRATADA: CONSTRUTORA TRÊS MARIAS LTDA.

OBJETO: Prorrogação da vigência e execução do contrato nº 406/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para contenção, pavimentação e drenagem das Ruas José Olímpio Gomes, Justino Francisco dos Santos, Francisco Rodrigues Almago, Geraldo Ambrosio “B”, Projetada e Djalma Manoel da Silva com sem nome, no bairro Gilson Carone.

PRAZO: Prorrogado o prazo de vigência em 360 (trezentos e sessenta) dias a partir do término do contrato, bem como a execução da obra em 180 (cento e oitenta) dias a partir da data ordem de reinício da obra.

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2020.

SIGNATÁRIOS: Elias Carneiro Sartori – Secretário Municipal de Obras em Exercício e José Antônio da Silva Balarini – Representante da Contratada.

PROCESSO: Protocolo nº 1-11.452/2019.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna público a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento da Decisão pelo AUTUADO, o qual terá 10 (dez) dias de prazo, a partir da publicação, para, caso queira, RECORRER da referida decisão, devendo o recurso ser dirigido ao Procurador-Geral do Município e protocolizado neste Órgão de Defesa do Consumidor. Transcorrido “in albis”, sem interposição de recurso, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda para os procedimentos necessários ao recolhimento da multa aplicada. Processo: 32.011.001.19-0002377

Autuado: APICE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI
CNPJ:31.535.656/0001-32

Fundamentação legal: Artigos 6º, III e IV e 49 do CDC c/c Artigo

13, XVIII do Decreto 2.181/1997, e artigo 55 § 4º do CDC c/c Artigo 33, § 2º do Decreto 2.181/1997.

Valor: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 2020.

OSVALDO ANTÔNIO DE SOUZA
Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor
Decreto 29.197/2020

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna público a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento da Decisão pelo AUTUADO, o qual terá 10 (dez) dias de prazo, a partir da publicação, para, caso queira, RECORRER da referida decisão, devendo o recurso ser dirigido ao Procurador-Geral do Município e protocolizado neste Órgão de Defesa do Consumidor. Transcorrido “in albis”, sem interposição de recurso, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda para os procedimentos necessários ao recolhimento da multa aplicada. Processo: 32.011.001.19-0003257

Autuado: RAPIDO VILA VELHA LTDA
CNPJ:29.840.227/0001-27

Fundamentação legal: 18, § 1º, I, do CDC, c/c Art. 13, XXIV do decreto 2.181/97,

e artigo 55 § 4º do CDC c/c Artigo 33, § 2º do Decreto 2.181/1997.

Valor: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 2020.

OSVALDO ANTÔNIO DE SOUZA
Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor
Decreto 29.197/2020

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna público a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento da Decisão pelo AUTUADO, o qual terá 10 (dez) dias de prazo, a partir da publicação, para, caso queira, RECORRER da referida decisão, devendo o recurso ser dirigido ao Procurador-Geral do Município e protocolizado neste Órgão de Defesa do Consumidor. Transcorrido “in albis”, sem interposição de recurso, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda para os procedimentos necessários ao recolhimento da multa aplicada. Processo: 32.011.001.19-0005376

Autuado: G & G ENSINO LIVRE PROFISSIONALIZANTES LTDA
CNPJ:33.706.908/0001-74

Fundamentação legal: artigos 30 e 35, III do CDC c/c Artigo 13, VI do decreto 2.181/1997 AGRAVADA pelo artigo 26, IV do decreto 2.181/97 e artigo 55 § 4º do CDC c/c Artigo 33, § 2º do Decreto 2.181/1997.

Valor: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 2020.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 2020.

OSVALDO ANTÔNIO DE SOUZA
Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor
Decreto 29.197/2020

OSVALDO ANTÔNIO DE SOUZA
Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor
Decreto 29.197/2020

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna público a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento da Decisão pelo AUTUADO, o qual terá 10 (dez) dias de prazo, a partir da publicação, para, caso queira, RECORRER da referida decisão, devendo o recurso ser dirigido ao Procurador-Geral do Município e protocolizado neste Órgão de Defesa do Consumidor. Transcorrido “in albis”, sem interposição de recurso, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda para os procedimentos necessários ao recolhimento da multa aplicada.

Processo: 32.011.001.19-0006245

Autuado: SANDRA DA CONCEIÇÃO COSTA - ME

CNPJ:27.820.250/0001-24

Fundamentação legal: artigos 30 e 35, I do CDC c/c Artigo 13, VI do decreto 2.181/1997, AGRAVADA Artigo 26, IV, V do decreto 2.181/97.

Valor: R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais).

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 2020.

OSVALDO ANTÔNIO DE SOUZA
Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor
Decreto 29.197/2020

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 2020.

OSVALDO ANTÔNIO DE SOUZA
Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor
Decreto 29.197/2020

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna público a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento da Decisão pelo AUTUADO, o qual terá 10 (dez) dias de prazo, a partir da publicação, para, caso queira, RECORRER da referida decisão, devendo o recurso ser dirigido ao Procurador-Geral do Município e protocolizado neste Órgão de Defesa do Consumidor. Transcorrido “in albis”, sem interposição de recurso, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda para os procedimentos necessários ao recolhimento da multa aplicada.

Processo: 32.011.001.19-0006567

Autuado: SÃO FRANCISCO STONES EIRELI - ME

CNPJ:23.401.293/0001-14

Fundamentação legal: artigos 30 e 35, I do CDC c/c Artigo 13, VI do decreto 2.181/1997, AGRAVADA Artigo 26, IV, V do decreto 2.181/97, e artigo 55 § 4º do CDC c/c Artigo 33, § 2º do Decreto 2.181/1997.

Valor: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna público a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento da Decisão pelo AUTUADO, o qual terá 10 (dez) dias de prazo, a partir da publicação, para, caso queira, RECORRER da referida decisão, devendo o recurso ser dirigido ao Procurador-Geral do Município e protocolizado neste Órgão de Defesa do Consumidor. Transcorrido “in albis”, sem interposição de recurso, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda para os procedimentos necessários ao recolhimento da multa aplicada.

Processo: 32.011.001.19-0006570

Autuado: LEANDRO LEMOS VEICULOS EIRELI

CNPJ:39.360.821/0001-74

Fundamentação legal: Arts. 6º, III; 35, I e III; 37, § 1º, § 3º e 39, V do Código de Proteção e Defesa do Consumidor c/c Art. 12 VI; 13, VI do Decreto 2.181/97, AGRAVADA Artigo 26, IV, V do decreto 2.181/97, e artigo 55 § 4º do CDC c/c Artigo 33, § 2º do Decreto 2.181/1997.

Valor: R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais).

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 2020.

OSVALDO ANTÔNIO DE SOUZA
Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor
Decreto 29.197/2020

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna público a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento da Decisão pelo AUTUADO, o qual terá 10 (dez) dias de prazo, a partir da publicação, para, caso queira, RECORRER da referida decisão, devendo o recurso ser dirigido ao Procurador-Geral do Município e protocolizado neste Órgão de Defesa do Consumidor. Transcorrido “in albis”, sem interposição de recurso, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda para os procedimentos necessários ao recolhimento da multa aplicada.

Processo: 32.011.001.19-0006810

Autuado: INGRID LUZIA ANDRADE DOS SANTOS

CNPJ:30.467.686/0001-96

Fundamentação legal: Arts. 6º III; 49 Caput do Código de Proteção e Defesa do Consumidor c/c Art. 13 VI do Decreto 2.181/97, AGRAVADA Artigo 26, IV V e VII do decreto 2.181/97, e artigo 55 § 4º do CDC c/c Artigo 33, § 2º do Decreto 2.181/1997.

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 2020.

OSVALDO ANTÔNIO DE SOUZA
 Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor
 Decreto 29.197/2020

CARTA DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – CIP
FA Nº 32.011.001.20-0001296

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON - vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da FA Nº 32.011.001.20-0002882 – Carta de Investigação Preliminar – CIP, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento pelo respectivo RECLAMADO.

O RECLAMADO terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação, para comparecer neste Órgão de Defesa do Consumidor, à Rua Bernardo Horta, 210 – Bairro Maria Ortiz – Cachoeiro de Itapemirim – ES – CEP 29301-440, para TOMAR CIÊNCIA DE RECLAMAÇÃO FORMALIZADO EM DESFAVOR DA EMPRESA, constante nos autos. APÓS CIÊNCIA DO FATO, O RECLAMADO TERÁ 10 (dez) dias de prazo para apresentar defesa.

Após este prazo, poderá ensejar aplicações de penalidades nos termos da Lei Federal nº 8078/90 e Decreto Federal nº 2181/97, bem como a adoção de outras medidas cabíveis.

Reclamada: ALL LIFE COMERCIO LTDA - Fantasia: - CNPJ/CPF: 26.924.317/0001-08 - Endereço: AV JOSE FARIA DA ROCHA, nº 5947 -- Bairro: - CEP: 32310210 Cidade: Contagem – MG

Consumidor: NEUZILENE BRÊDA PICOL
 Atendente: DANIELLE FRANCO ESPOLADOR

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 30 de novembro de 2020

RICARDO SILVA FONSECA
 Gerente de Atendimento e Fiscalização
 Decreto 27.447/2017

CARTA DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – CIP
FA Nº 32.011.001.20-0002181

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON - vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da FA Nº 32.011.001.20-0002882 – Carta de Investigação Preliminar – CIP, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento pelo respectivo RECLAMADO.

O RECLAMADO terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação, para comparecer neste Órgão de Defesa do Consumidor, à Rua Bernardo Horta, 210 – Bairro Maria Ortiz – Cachoeiro de Itapemirim – ES – CEP 29301-440, para TOMAR CIÊNCIA DE RECLAMAÇÃO FORMALIZADO EM DESFAVOR DA EMPRESA, constante nos autos. APÓS CIÊNCIA DO FATO, O RECLAMADO TERÁ 10 (dez) dias de prazo para apresentar defesa.

Após este prazo, poderá ensejar aplicações de penalidades nos termos da Lei Federal

nº 8078/90 e Decreto Federal nº 2181/97, bem como a adoção de outras medidas cabíveis.

Reclamada: FABIANE DE SA ROLIM - Fantasia: E-MODA - CNPJ/CPF:24080017/0001-64 - Endereço: BVD VINTE E OITO DE SETEMBRO, nº 277 – CXPST 25111 - Bairro: VILA ISABEL - CEP: 20551085 Cidade: Rio de Janeiro – RJ

Consumidor: MARINALDA GONÇALVES BARROS
 Atendente: DANIELLE FRANCO ESPOLADOR

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 30 de novembro de 2020

RICARDO SILVA FONSECA
 Gerente de Atendimento e Fiscalização
 Decreto 27.447/2017

CARTA DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – CIP
FA Nº 32.011.001.20-0002882

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON - vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da FA Nº 32.011.001.20-0002882 – Carta de Investigação Preliminar – CIP, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento pelo respectivo RECLAMADO.

O RECLAMADO terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação, para comparecer neste Órgão de Defesa do Consumidor, à Rua Bernardo Horta, 210 – Bairro Maria Ortiz – Cachoeiro de Itapemirim – ES – CEP 29301-440, para TOMAR CIÊNCIA DE RECLAMAÇÃO FORMALIZADO EM DESFAVOR DA EMPRESA, constante nos autos. APÓS CIÊNCIA DO FATO, O RECLAMADO TERÁ 10 (dez) dias de prazo para apresentar defesa.

Após este prazo, poderá ensejar aplicações de penalidades nos termos da Lei Federal nº 8078/90 e Decreto Federal nº 2181/97, bem como a adoção de outras medidas cabíveis.

Reclamada: SABRINA BRAGANÇA LAISE - Fantasia: COMERCIAL BRAGANÇA - CNPJ/CPF: 37.184.166/0001-15 - Endereço: RUA ALPHEU GRIMELLO, nº 140 -- Bairro: TABOAO - CEP: 12.916-010 Cidade: Bragança Paulista – SP

Consumidor: BÁRBARA CRISTINA SANTOS VIEIRA
 Atendente: PEDRO DIAS TARDIN

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 30 de novembro de 2020

RICARDO SILVA FONSECA
 Gerente de Atendimento e Fiscalização
 Decreto 27.447/2017

CARTA DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – CIP
FA Nº 32.011.001.20-0003494

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON - vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da FA Nº 32.011.001.20-0002882 – Carta de Investigação Preliminar – CIP, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento pelo respectivo RECLAMADO.

O RECLAMADO terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação, para comparecer neste Órgão de Defesa do Consumidor, à Rua Bernardo Horta, 210 – Bairro Maria Ortiz – Cachoeiro de Itapemirim – ES – CEP 29301-440, para TOMAR CIÊNCIA DE RECLAMAÇÃO FORMALIZADO EM DESFAVOR DA EMPRESA, constante nos autos. APÓS CIÊNCIA DO FATO, O RECLAMADO TERÁ 10 (dez) dias de prazo para apresentar defesa.

Após este prazo, poderá ensejar aplicações de penalidades nos termos da Lei Federal nº 8078/90 e Decreto Federal nº 2181/97, bem como a adoção de outras medidas cabíveis.

Reclamada: ALL LIFE COMERCIO LTDA - Fantasia: - CNPJ/CPF: 26.924.317/0001-08 - Endereço: AV JOSE FARIA DA ROCHA, nº 5947 -- Bairro: - CEP: 32310210 Cidade: Contagem – MG

Consumidor: TARCÍSIO DE JESUS PENA
Atendente: MARIA CAROLINA B ALTOÉ

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 30 de novembro de 2020

RICARDO SILVA FONSECA
Gerente de Atendimento e Fiscalização
Decreto 27.447/2017

CARTA DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – CIP
FA Nº 32.011.001.20-0003538

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON - vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da FA Nº 32.011.001.20-0002882 – Carta de Investigação Preliminar – CIP, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento pelo respectivo RECLAMADO.

O RECLAMADO terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação, para comparecer neste Órgão de Defesa do Consumidor, à Rua Bernardo Horta, 210 – Bairro Maria Ortiz – Cachoeiro de Itapemirim – ES – CEP 29301-440, para TOMAR CIÊNCIA DE RECLAMAÇÃO FORMALIZADO EM DESFAVOR DA EMPRESA, constante nos autos. APÓS CIÊNCIA DO FATO, O RECLAMADO TERÁ 10 (dez) dias de prazo para apresentar defesa.

Após este prazo, poderá ensejar aplicações de penalidades nos termos da Lei Federal nº 8078/90 e Decreto Federal nº 2181/97, bem como a adoção de outras medidas cabíveis.

Reclamada: ALL LIFE COMERCIO LTDA - Fantasia: - CNPJ/CPF: 26.924.317/0001-08 - Endereço: AV JOSE FARIA DA ROCHA, nº 5947 -- Bairro: - CEP: 32310210 Cidade: Contagem – MG

Consumidor: MARIA DE LOURDES BATISTA
Atendente: DANIELLE FRANCO ESPOLADOR

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 30 de novembro de 2020

RICARDO SILVA FONSECA
Gerente de Atendimento e Fiscalização
Decreto 27.447/2017

CARTA DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – CIP
FA Nº 32.011.001.20-0004245

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON - vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da FA Nº 32.011.001.20-0002882 – Carta de Investigação Preliminar – CIP, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento pelo respectivo RECLAMADO.

O RECLAMADO terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação, para comparecer neste Órgão de Defesa do Consumidor, à Rua Bernardo Horta, 210 – Bairro Maria Ortiz – Cachoeiro de Itapemirim – ES – CEP 29301-440, para TOMAR CIÊNCIA DE RECLAMAÇÃO FORMALIZADO EM DESFAVOR DA EMPRESA, constante nos autos. APÓS CIÊNCIA DO FATO, O RECLAMADO TERÁ 10 (dez) dias de prazo para apresentar defesa.

Após este prazo, poderá ensejar aplicações de penalidades nos termos da Lei Federal nº 8078/90 e Decreto Federal nº 2181/97, bem como a adoção de outras medidas cabíveis.

Reclamada: A.A DA SILVA -CACHOS NATURAIS - Fantasia: TRATE CACHOS - CNPJ/CPF: 15.643.139/0002-01 - Endereço: AV EXPEDITO GARCIA, nº 98 – ANDAR: COM - PAV 01 - Bairro: CAMPO GRANDE - CEP: 29146201 Cidade: Cariacica – ES

Consumidor: ANDREA DOS SANTOS
Atendente: THIAGO COSTA DE ALMEIDA

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 30 de novembro de 2020

RICARDO SILVA FONSECA
Gerente de Atendimento e Fiscalização
Decreto 27.447/2017

AGERSA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM -AGERSA, através de seu(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, torna público, de acordo com as Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**, cujo objeto é a **contratação de laboratório para realização de coletas e análises da qualidade da água distribuída, do esgoto tratado e de corpos receptores de esgoto, na área de abrangência do Contrato de Concessão nº 029/1998**, foi declarado **DESERTO**.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de novembro de 2020.

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA
Diretor Presidente - AGERSA

IPACI**PORTARIA Nº 162/2020****EXONERA SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO, COM VÍNCULO, DE DIRETOR JURÍDICO.**

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 29.406/2020.

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora, **JENNIFER COSTABEBER DE OLIVEIRA** do Cargo em comissão, com vínculo, de **DIRETOR JURÍDICO**, Símbolo FG-ES, a partir de 01 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 30 de novembro de 2020.

EDER BOTELHO DA FONSECA
Presidente Executivo

PORTARIA Nº 163/2020**INCLUI SERVIDOR NA RELAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º, DA PORTARIA Nº 99/2020**

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 29.406/2020

RESOLVE:

Art. 1º Incluir servidor do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI, na relação de que trata o artigo 1º, da Portaria n.º 99/2020, de 14 de julho de 2020:

Nome e Matrícula do Servidor	Setor	Período em Teletrabalho	Apresentação do relatório de Atividades
JENNIFER COSTABEBER DE OLIVEIRA - MAT. 90117	Jurídico	12 meses	Mensal

Art. 2º . Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 2020.

EDER BOTELHO DA FONSECA
Presidente Executivo

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**Introdução**

O Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, é constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar a previdência social dos servidores, conforme estabelece

a Lei 6.910/2013 e a Resolução CMN nº 3.992/2010 e posteriores alterações, que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo IPACI. A presente Política de Investimentos (P.I.) foi elaborada pelo Comitê de Investimentos em reunião ordinária n.º 010/2020, ocorrida em 15/10/2020, discutida e aprovada pelo Conselho Fiscal do IPACI na reunião ordinária n.º 26/2020, que ocorreu em 25/11/2020.

Definições

Ente Federativo: Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim

CNPJ: 02.548.293/0001-71

Meta de Retorno Esperada: 5,41%

Categoria do Investidor: Qualificado

Gestão Previdenciária (Pró Gestão)

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MPS Nº 185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar o IPACI a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivo e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Tal adoção garantirá que os envolvidos no processo decisório do Instituto cumpram seus códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

O IPACI fez adesão ao Pró Gestão – RPPS e desde 23/01/2020 adquiriu a Certificação Nível II. A certificação é um processo de reconhecimento da excelência e das boas práticas de gestão destinado a atestar a qualidade e a funcionalidade de produtos, serviços, processos produtivos, no universo previdenciário. É a avaliação, por entidade externa credenciada, do sistema de gestão de uma organização e o reconhecimento de que está de acordo com determinadas normas de referência. A certificação Nível II possibilita ao Instituto aumento nos percentuais de alocação de recurso, como por exemplo o aumento de aplicação no segmento de renda variável para até 40%.

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete ao Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de Investimentos, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho Fiscal.

Ainda de acordo com os normativos, esta P.I. estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste RPPS, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MPS nº 440/2013 e o Decreto Municipal nº 23.024/2012, o Comitê de Investimento do IPACI é formado por membros vinculados à Unidade Gestora do Regime Próprio cuja finalidade é assessorar a Diretoria Executiva nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do Instituto, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, possuindo caráter consultivo e deliberativo. O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas

permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta Política de Investimento e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal. Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.

O comitê de investimento é formado por 07 membros. A maioria dos membros do comitê são certificados conforme disposto a seguir:

Tipo de Certificação Profissional	Profissional Certificado	Data de Vencimento da Certificação
Certificação Profissional ANBIMA: CPA – 20	Hudson Dessaune da Silva – Presidente do Comitê de Investimentos	05/07/2021
Certificação Profissional ANBIMA: CPA – 20	Dayse Modesto Correa – Membro do Comitê de Investimentos	03/09/2022
Certificação Profissional ANBIMA: CPA – 20	Luciane de Oliveira Pope Mion – Membro do Comitê de Investimentos	06/07/2021
Certificação Profissional ANBIMA: CPA – 20	Jackson José Cecon – Membro do Comitê de Investimentos	26/02/2022
Certificação Profissional ANBIMA: CPA – 20	Cláudia Prúcoli Massini – Membro do Comitê de Investimentos	16/10/2021

Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o IPACI no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis a vis o seu retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes Cláusulas:

- 1- que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da INCVM nº 592/2017;
- 2 - que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e
- 3- que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no art. 18, III, “a” da Resolução CMN nº 3.922/10: Art. 18. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço; b) não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento.

Credenciamento de Instituições Financeiras

Conforme Portaria MPS Nº. 519/2011, as instituições Financeiras interessadas em gerir os recursos financeiros do Instituto deverão passar por processo de Credenciamento.

O credenciamento de Instituições Financeiras do IPACI foi instituído através da Instrução Normativa IPACI Nº. 01/2017, que institui parâmetros para o credenciamento de administradores e/ou gestores aptos a gerir recursos financeiros do IPACI e da Portaria IPACI 352/2019 que institui parâmetros para o credenciamento de instituições financeiras prestadoras de serviço de custódia de Títulos Públicos Federais.

Além das Instituições Financeiras, seus Fundos de Investimentos

também deverão passar por processo de credenciamento.

A análise dos quesitos verificados no credenciamento deverá ser atualizada a cada doze meses.

Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta P.I. buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do IPACI, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos traçados.

Esta P.I. entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2021.

Esta política está de acordo com a Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações e a Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e atende aos parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites, utilização de veículos de investimento e a meta de rentabilidade.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apuração dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações.

Em havendo mudanças na legislação e/ou desenquadramento passivo que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta P.I. e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições constantes na Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do IPACI, desde que este plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído. Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o Instituto deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

Para evitar a interrupção dos processos considerados imprescindíveis para o andamento dos trabalhos na área de investimentos, seus procedimentos foram manualizados e mapeados através de Normas de Procedimentos. A Norma de Procedimentos para elaboração da Política de Investimentos define os procedimentos administrativos para elaboração, aprovação e divulgação da Política Anual de Investimentos e suas revisões. A Norma de Procedimentos para o Credenciamento de Instituições Financeiras define os procedimentos administrativos para o credenciamento de Instituições Financeiras aptas a gerir, administrar e intermediar a custódia dos recursos financeiros do Instituto. A Norma de procedimentos de Autorização de Aplicação e Resgates – APR, define os procedimentos administrativos para elaboração de APR. A Norma de Procedimento de Controle e Execução de Investimentos define os procedimentos administrativos para realização de execução e controle dos Investimentos e abrange o controle da contabilização dos recursos financeiros, o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR e o Parecer do Comitê de Investimentos.

Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos de acordo com o Artigo 3º, § 5º, Inciso II da Portaria MPS nº 519/2011 será própria, ou seja, o IPACI realizará diretamente a execução da P.I. de sua

carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos respeitados os parâmetros da legislação e os preceitos definidos nesta P.I.

Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2021 o IPACI conjectura retorno esperado de IPCA acrescido de uma taxa de juros de 5,41% a.a.

A escolha do IPCA, justifica-se por se tratar de índice de inflação oficial do país, sendo que sua coleta abrange famílias com rendimentos mensais compreendidos entre um e quarenta salários mínimos, o que representa aproximadamente 90% das famílias brasileiras.

Considerando os Fluxos Atuariais do plano de benefícios do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim apresentados no DRAA 2019 (data-base dezembro de 2018), obteve-se o valor de 14,4 anos, remetendo à aplicação da taxa de juros correspondente a 5,86% ao ano, de acordo com o critério estabelecido pela Portaria nº 17, de 20/05/2019.

Nos Fluxos Atuariais da presente Avaliação Actuarial (data-base dezembro de 2019), o valor obtido da duração do passivo foi de 15,8 anos, referência que servirá de base para os cálculos envolvendo as variações admissíveis do plano de amortização do déficit.

Conforme Portaria SPREV N.º 12.223/2020, para duração do passivo entre 15,50 e 16,00 anos utilizar-se-á taxa de juros de 5,41% a.a.

O cálculo do passivo e a avaliação atuarial foi realizado pela consultoria Actuarial ETAA – Escritório Técnico de Assessoria Actuarial.

Aderência das Metas de Rentabilidade

As metas de rentabilidade definidas no item anterior estão aderentes ao perfil da carteira de investimento e das obrigações do plano.

Verificamos que o passivo atuarial do RPPS cresceu em média nos últimos três anos às seguintes taxas:

2017: 19,18%

2018: 6,93%

2019: 8,89%

Verificamos ainda que a rentabilidade da carteira nos últimos três anos está aderente à meta de rentabilidade escolhida, conforme o histórico abaixo:

2017: 12,35%

2018: 10,28%

2019: 20,05%

Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 31/08/2020.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL (Resolução CMN N.º 3.992/11)	CARTEIRA
Renda Fixa	100%	83,48%
Renda Variável e Investimentos Estruturados	30%	16,52%
Investimentos no Exterior	10%	0,00%

Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de

uma visão ampla do IPACI e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

A alocação dos recursos nos diversos segmentos;

Os limites mínimos, objetivos e máximos de aplicação em cada segmento;

A seleção de ativos e/ou de fundos de investimentos;

Os respectivos limites de diversificação e concentração.

Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer.

O cenário utilizado corresponde ao Boletim Focus (18/09/2020) que representa a média das expectativas dos principais agentes de mercado.

Expectativas de Mercado 18 de setembro de 2020

Alcance: * Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado	2020				2021				2022				2023							
	HI 4	HI 1	Comp. Semanal*	Resp. **	HI 4	HI 1	Comp. Semanal*	Resp. **	HI 4	HI 1	Comp. Semanal*	Resp. **	HI 4	HI 1	Comp. Semanal*	Resp. **				
IPCA (%)	1,71	1,94	1,91	▲ (6)	1,22	1,00	3,01	3,01	▲ (1)	1,19	1,50	3,50	3,50	▲ (60)	1,03	3,25	3,25	▲ (10)	90	
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	1,70	1,95	2,01	▲ (3)	45	3,02	3,00	3,00	▲ (1)	45	3,50	3,50	3,40	▼ (1)	39	3,45	3,25	3,25	▲ (3)	32
PIB (% de crescimento)	-1,46	-1,11	-0,95	▲ (2)	79	3,50	3,50	3,50	▲ (17)	76	2,50	2,50	2,50	▲ (124)	58	2,50	2,50	2,50	▲ (81)	56
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,20	3,25	3,25	▲ (3)	103	3,00	3,00	3,00	▲ (10)	93	4,00	4,00	4,00	▲ (3)	79	4,05	4,00	4,00	▲ (1)	72
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	2,00	2,00	2,00	▲ (12)	106	3,00	2,50	2,50	▲ (1)	102	4,50	4,50	4,50	▲ (4)	90	6,00	5,50	5,50	▲ (1)	80
IPAM (%)	3,36	35,00	35,20	▲ (14)	66	4,00	4,00	4,22	▲ (2)	61	4,00	4,00	4,00	▲ (9)	49	3,00	3,75	3,75	▲ (1)	45
Preço Administrado (%)	1,13	0,90	0,90	▲ (1)	32	4,00	3,84	3,84	▲ (1)	31	3,53	3,50	3,50	▲ (3)	26	3,50	3,50	3,50	▲ (38)	19
Produção Industrial (% de crescimento)	-1,00	-0,90	-0,90	▲ (1)	13	-1,42	3,50	3,50	▲ (1)	12	2,50	2,50	2,50	▲ (1)	11	2,70	3,00	3,00	▲ (1)	10
Conta Corrente (US\$ bilhões)	-4,90	-3,50	-4,00	▲ (2)	24	-15,00	-15,00	-15,21	▼ (1)	23	-15,00	-15,00	-15,20	▼ (1)	15	-13,10	-15,05	-16,70	▼ (2)	13
Balança Comercial (US\$ bilhões)	55,00	55,33	55,30	▲ (2)	25	53,33	53,40	52,75	▲ (1)	24	47,42	48,00	47,42	▲ (1)	14	48,50	48,95	41,00	▲ (1)	11
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)	55,00	55,00	53,26	▼ (1)	24	65,40	66,40	67,80	▲ (3)	23	77,00	80,00	78,50	▼ (1)	16	75,00	75,00	77,50	▲ (1)	14
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	67,00	67,50	67,25	▼ (1)	20	68,65	68,95	69,30	▼ (1)	19	70,65	70,85	70,90	▼ (2)	17	71,40	71,60	73,00	▲ (1)	14
Resultado Primário (% do PIB)	-11,63	-12,00	-12,00	▲ (1)	22	-1,07	-2,00	-2,00	▲ (1)	21	-2,00	-2,00	-2,00	▲ (1)	19	-1,24	-1,47	-1,50	▲ (3)	15
Resultado Nominal (% do PIB)	-11,00	-11,50	-11,50	▲ (1)	19	-6,20	-6,50	-6,50	▲ (1)	18	-5,00	-5,00	-5,00	▲ (1)	16	-5,50	-5,50	-5,50	▲ (4)	13

* Compontamento dos indicadores de acordo com o Boletim Focus Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** Número de respostas na amostra no mês recente

2020 — 2021 — 2022 — 2023 —

Nesse cenário exposto acima, o IPACI está com a sua carteira de investimentos aderente aos indicadores, podendo assim capitalizar a rentabilidade dos seus principais fatores de riscos investidos e se manter aderente também a meta de rentabilidade proposta.

13.1 Cenário externo

É relevante para o RPPS entender os rumos da economia global, uma vez que o ritmo das grandes economias mundiais acabam influenciando o comportamento econômico dos demais países. Para a análise do cenário Internacional e nacional foi utilizado como fonte o Relatório de Inflação do Banco Central do Brasil, Volume 22, Número 3, Setembro 2020. Publicação trimestral do Comitê de Política Monetária (Copom), em conformidade com o Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999.

O relatório cita a reabertura das atividades econômicas em nível global.

A economia global está em processo de reabertura das atividades econômicas após um segundo trimestre de restrições de mobilidade voluntárias e obrigatórias. Há alguma diminuição nas restrições à circulação; todavia o ritmo de retomada da produção de bens e serviços tem mostrado dispersão considerável

entre países e entre setores dentro de cada país. O consumo privado é o principal componente da atividade em queda sincronizada nas principais economias, ao mesmo tempo em que o comércio global continua operando abaixo da média histórica. Apesar de taxas de crescimento não usuais serem esperadas para este terceiro trimestre, a perda de produto causada pela pandemia não será superada em 2020 na grande maioria dos países. Além disso, incertezas permanecem quanto ao controle e evolução da pandemia nos próximos meses e quanto à capacidade de os programas de apoio a firmas e famílias sustentarem uma retomada gradual, ordenada e segura, mitigando riscos de inadimplência e insolvência. (Relatório de Inflação, Volume 22, Número 3, Setembro 2020).

13.1.1 EUA

Em relação aos Estados Unidos da América, segundo Relatório, dados do terceiro semestre apontam recuperação econômica após reabertura das atividades, porém insuficiente para compensar as perdas do ano.

Nos Estados Unidos, o PIB do segundo trimestre de 2020 contraiu 31,7% (taxa trimestral anualizada), com quedas pronunciadas no consumo, especialmente de bens duráveis e serviços, e no investimento privado. A contração histórica está relacionada com o fechamento do comércio e das indústrias, com a interrupção da oferta de serviços pela necessidade do distanciamento social, com a redução drástica da mobilidade nas cidades, e ainda com os efeitos da incerteza sobre a evolução da pandemia nas decisões de empresas e consumidores. Dados parciais

do terceiro trimestre e indicadores antecedentes sugerem recuperação relativa significativa com a reabertura das atividades, porém insuficiente para compensar as perdas do primeiro semestre. O mercado de trabalho mostra recuperação desde o pico de desemprego em maio, porém o ritmo desacelerou na margem. Os preços ao consumidor estão em forte desaceleração esperada (1,0% no mês de julho, na taxa interanual), apesar de inflação localizada em certas categorias de bens, relacionadas com fatores como a mudança do padrão de consumo durante a pandemia e choques de oferta. (Relatório de Inflação, Volume 22, Número 3, Setembro 2020).

13.1.2 Europa

No que se refere à zona do Euro, a atividade teve contração de 11% no segundo trimestre.

Na Área do Euro, a atividade teve contração recorde de 11,8% (taxa trimestral) no segundo trimestre; todavia a queda foi heterogênea entre os países do bloco. Foram fortemente impactados os setores mais atingidos pelas medidas restritivas à mobilidade e as atividades que requerem trabalho presencial e interação social, como serviços relacionados ao lazer e ao turismo. Por outro lado, países que tiveram maior sucesso no controle da pandemia ou que conseguiram transferir para o trabalho remoto uma parcela maior de suas atividades apresentaram menor contração. A retirada das medidas de restrição, conjuntamente às medidas de suporte econômico, tem sido catalizadores da recuperação observada a partir de junho. Assim como nos EUA, a reabertura traz um recuperação rápida, porém

incompleta, uma vez que prevalece grande incerteza relacionada com a evolução da pandemia na região (controle da segunda onda da Covid-19), com a sustentação dos estímulos a firmas e trabalhadores e com a evolução das negociações comerciais do Brexit. (Relatório de Inflação, Volume 22, Número 3, Setembro 2020).

13.1.3 Japão

No Japão, a contração do PIB atinge taxa recorde de 28,1%.

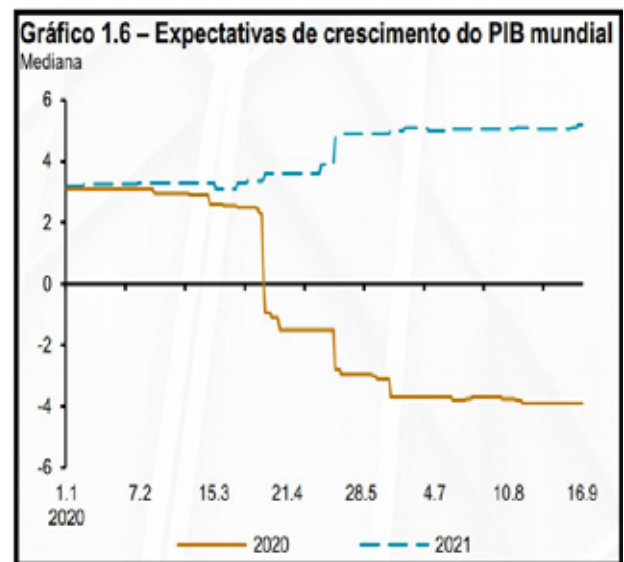
No Japão, a contração no PIB atingiu a taxa recorde de 28,1% (taxa trimestral anualizada, com ajuste sazonal), com perdas pronunciadas na demanda doméstica e nas exportações. As medidas de suporte à atividade anunciadas pelo governo e pelo Banco do Japão (BoJ) devem superar 40% do PIB japonês no ano fiscal de 2020. A reabertura das atividades deve produzir uma taxa de recuperação forte no terceiro trimestre, porém insuficiente para compensar as quedas consecutivas na demanda agregada desde o quarto trimestre de 2019. (Relatório de Inflação, Volume 22, Número 3, Setembro 2020).

13.1.4. China

A produção industrial chinesa alcança números próximos aos níveis pré-pandemia.

Na China, a atividade segue em processo de recuperação, tendo a produção industrial alcançado números próximos aos níveis pré-pandemia. A demanda externa e o investimento liderado pelas províncias trazem contribuições relevantes para o resultado dos últimos meses; entretanto, a recuperação mais lenta das vendas no varejo e o retorno tímido da taxa de desemprego revelam uma dinâmica diferente para a recuperação do consumo privado, mesmo com a resposta positiva do crédito e com estímulos fiscais significativos planejados para o período. (Relatório de Inflação, Volume 22, Número 3, Setembro 2020).

A reabertura das atividades econômicas devem manter taxas de crescimento embora as expectativas sejam apenas de recuperação parcial das perdas ocorridas com a pandemia. Para o ano de 2021 existe expectativa de crescimento do PIB Mundial.



Fonte: Relatório de Inflação, Volume 22, Número 3, Setembro 2020.

Fonte: Bloomberg.

13.2 Conjuntura interna

No que se refere à economia doméstica o relatório sinaliza recuperação de forma heterogênea.

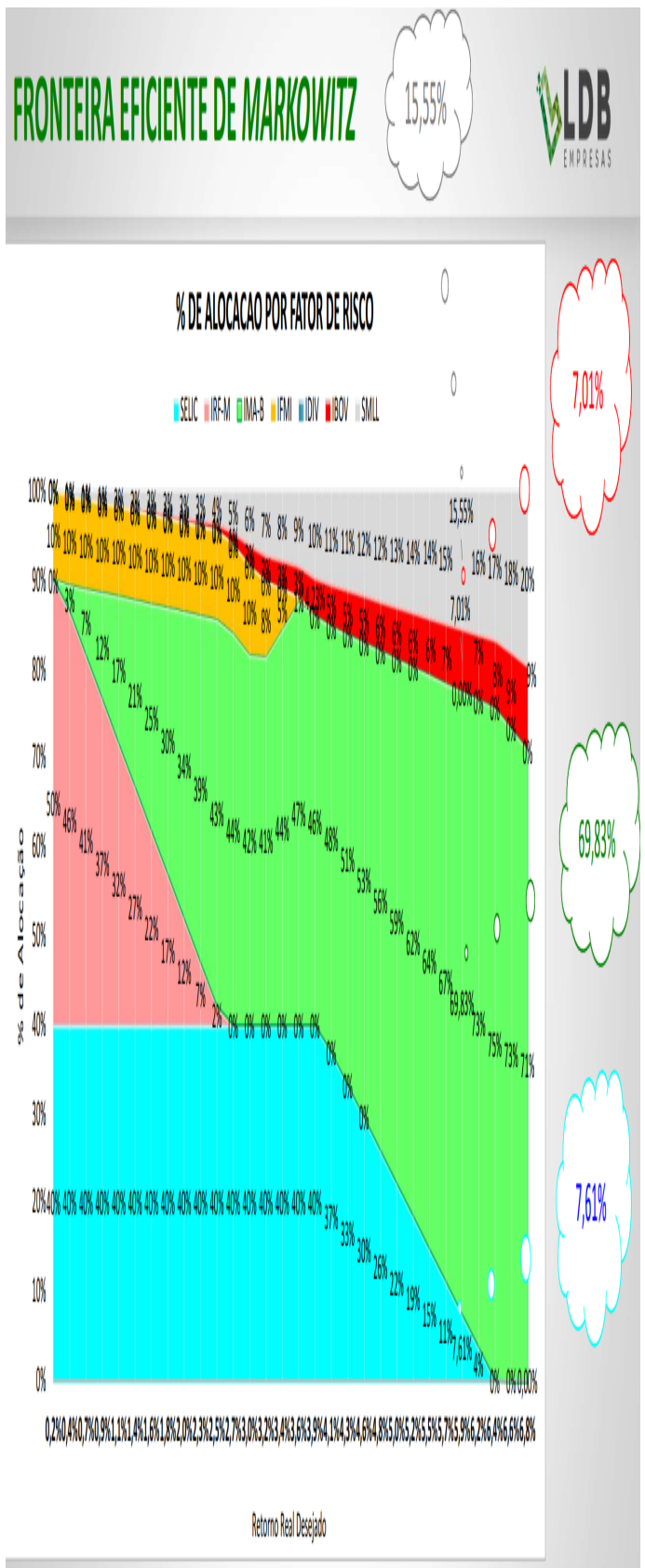
O conjunto de indicadores de atividade econômica divulgados desde o Relatório de Inflação de junho de 2020 evidencia que a recuperação da atividade econômica após a fase mais aguda

da pandemia ocorre mais rapidamente do que o antecipado. Entretanto, a recuperação acontece de forma heterogênea. Várias atividades do setor de serviços, sobretudo aquelas mais diretamente afetadas pelo distanciamento social, permanecem deprimidas. Há retomada relativamente forte do consumo de bens duráveis – parcialmente influenciado pelos programas governamentais de recomposição de renda – e até do investimento. (Relatório de Inflação, Volume 22, Número 3, Setembro 2020).

A projeção do PIB 2020 passou de -6,40% para 5,0% e para o ano de 2021, ainda com elevado grau de incerteza é projetado crescimento de 3,9%.

Alocação Objetiva

As tabelas a seguir apresentam a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 3.922/2010 e alterações. Essa alocação tem como intuito determinar a estratégia a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo.



FUNDO	ADEQUAÇÃO FUNDO	LIMITE PREVISÃO	ALOCAÇÃO ATUAL R\$	ALOCAÇÃO ATUAL %	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO		
					MÍNIMO	META	MÁXIMO
Carteira Própria - Títulos Públicos Federais	Art. 7º, Inciso I, Alínea 'a'	100,00%	R\$ 37.844.323,22	13,15%	0,00%	13,15%	70,00%
Fundos 100% Títulos Públicos Referenciado	Art. 7º, Inciso I, Alínea 'b'	100,00%	R\$ 154.237.239,52	53,61%	0,00%	51,48%	80,00%
Fundos de Índice 100% Títulos Públicos Referenciado	Art. 7º, Inciso I, Alínea 'c'	100,00%	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Operações Compromissadas	Art. 7º, Inciso II	5,00%	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Fundos Renda Fixa Referenciados	Art. 7º, Inciso III, Alínea 'a'	60,00%	R\$ 14.933.108,35	5,19%	0,00%	5,19%	30,00%
Fundos de Índice de Renda Fixa Referenciados	Art. 7º, Inciso III, Alínea 'b'	60,00%	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Fundos Renda Fixa - DI	Art. 7º, Inciso IV, Alínea 'a'	40,00%	R\$ 31.340.181,22	10,89%	0,00%	6,97%	30,00%
Fundos de Índice Renda Fixa - DI	Art. 7º, Inciso IV, Alínea 'b'	40,00%	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Letras Imobiliárias Garantidas	Art. 7º, Inciso V, Alínea 'a'	20,00%	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Certificado de Depósito Bancário - CDB	Art. 7º, Inciso VI, Alínea 'a'	15,00%	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Poupança	Art. 7º, Inciso VI, Alínea 'b'	15,00%	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FIDC Cota Sênior	Art. 7º, Inciso VII, Alínea 'a'	5,00%	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Fundos Crédito Privado	Art. 7º, Inciso VII, Alínea 'b'	5,00%	R\$ 1.834.053,00	0,64%	0,00%	0,64%	2,00%
Fundos de Debêntures	Art. 7º, Inciso VII, Alínea 'c'	5,00%	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	2,00%
TOTAL RENDA FIXA			R\$ 240.188.905,31	83,48%		77,43%	
Fundos de Ações Referenciados	Art. 8º, Inciso I, Alínea 'a'	30,00%	R\$ 16.049.228,86	5,58%	0,00%	7,01%	10,00%
Fundos de Índices de Ações Referenciados	Art. 8º, Inciso I, Alínea 'b'	30,00%	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
Fundos de Ações	Art. 8º, Inciso II, Alínea 'a'	20,00%	R\$ 23.479.565,05	8,16%	0,00%	12,78%	20,00%
Fundos de Índice de Ações	Art. 8º, Inciso II, Alínea 'b'	20,00%	R\$ 2.089.627,18	0,73%	0,00%	0,73%	10,00%
Fundos Multimercados	Art. 8º, Inciso III	10,00%	R\$ 470.978,98	0,16%	0,00%	0,16%	5,00%
Fundos de Participação	Art. 8º, Inciso IV, Alínea 'a'	5,00%	R\$ 360.088,06	0,13%	0,00%	0,13%	2,00%
Fundos Imobiliários	Art. 8º, Inciso IV, Alínea 'b'	5,00%	R\$ 5.067.500,00	1,76%	0,00%	1,76%	3,00%
Fundos de Ações - Mercado de Acesso	Art. 8º, IV, 'c'	5,00%	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL RENDA VARIÁVEL			R\$ 47.516.987,93	16,52%		22,57%	
Renda Fixa - Dívida Externa	Art. 9º-A, Inciso I	10,00%	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Fundos de Investimento no Exterior	Art. 9º-A, Inciso II	10,00%	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Ações - EDR Nível I	Art. 9º-A, Inciso II	10,00%	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
TOTAL INVESTIMENTO NO EXTERIOR			R\$ -	0,00%		0,00%	15,00%

A alocação objetivo teve como referência o Estudo ALM 2020. Conforme análise de dados utilizando-se com parâmetro a Fronteira Eficiente de Markowitz e o fluxo do passivo atuarial do estudo técnico atuarial 2020, a distribuição da carteira de investimentos que apresenta menor risco e rentabilidade mais aderente à meta atuarial (IPCA+5,86% a.a) é apresentado no gráfico abaixo.

Estudo ALM 2020 IPACI. LDB Consultoria Financeira.

A partir do Estudo ALM, conforme apontado pela consultoria Financeira, foi possível chegar aos percentuais de alocação, o que pode ser observado no gráfico abaixo.

IPACI EM 31/08/2020 x MARKOWITZ x P.I. 2020



Artigo	Ativo	R\$	%	% Total	Benchmarks	% Markowitz	Mínimo	Sugestão	Objetivo	Máximo	Limite Legal Pro Gestão II
Artigo 7º I, Alínea a	Títulos do Tesouro Nacional	37.844.223,22	13,15%	71,95%	IMAB	69,83%	10,0%	13,15%	30,0%	70,0%	100,0%
Artigo 7º I, Alínea b	Fundos 100% Títulos Públicos	154.237.239,52	53,61%				20,0%	51,48%	30,0%	80,0%	100,0%
Artigo 7º II, Alínea a	Fundos Renda Fixa Referenciados	14.933.108,35	5,18%				0,0%	5,18%	5,0%	30,0%	70,0%
Artigo 7º IV, Alínea a	Fundos de Renda Fixa	31.340.181,22	10,89%	11,53%	COISELIC	7,61%	1,0%	6,97%	4,0%	30,0%	50,0%
Artigo 7º VII, Alínea b	Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"	1.834.653,01	0,64%				0,0%	0,64%	1,0%	2,0%	15,0%
Artigo 8º I, Alínea a	Fundos de Ações Referenciados	16.149.228,69	5,58%	5,58%	IBOVESPA	7,01%	1,0%	7,01%	10,0%	10,0%	40,0%
Artigo 8º II, Alínea a	Fundos de Ações	23.479.955,05	8,16%	10,94%	SML	15,55%	2,0%	12,78%	15,0%	20,0%	30,0%
Artigo 8º II, Alínea b	Fundos de Índice de Ações	2.189.627,18	0,73%				0,0%	0,73%	0,0%	10,0%	30,0%
Artigo 8º II	Fundos Multimercados	470.978,98	0,16%				1,0%	0,16%	0,0%	5,0%	10,0%
Artigo 8º IV, Alínea a	Fundos de Participações	350.880,08	0,13%				0,0%	0,13%	0,0%	2,0%	5,0%
Artigo 8º IV, Alínea b	Fundos de Investimentos Imobiliários	5.067.330,00	1,76%				1,0%	1,76%	2,0%	4,0%	10,0%
TOTAL		287.705.893,24	100,00%				100,00%		100,00%		100,00%

Estudo ALM 2020 IPACI. LDB Consultoria Financeira.

14.1 Estratégia de Alocação para os Próximos 5 Anos

A tabela abaixo aponta a estratégia de investimentos do IPACI para os próximos cinco anos. A tabela foi elaborada levando em consideração o Estudo ALM 2020, que aponta a necessidade em aumentar o percentual em renda variável até aproximadamente 23,00%, manter o Subíndice ANBIMA próximo a 70% e manter índices de baixa volatilidade Selic/CDI em aproximadamente 7%.

TITP DE ATIVO	ENQUADRAMENTO	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR
Títulos Públicos	Art. 7º, Inciso I, Alínea A	10,00%	30,00%
Fundos 100% TPF - Referenciado	Art. 7º, Inciso I, Alínea B	20,00%	40,00%
Fundos de Índice 100% TPF - Ref.	Art. 7º, Inciso I, Alínea C	0,00%	0,00%
Operações Compromissadas	Art. 7º, Inciso II	0,00%	0,00%
Fundos Renda Fixa Referenciados	Art. 7º, Inciso III, Alínea A	5,00%	10,00%
Fundos de Índice Renda Fixa Ref.	Art. 7º, Inciso III, Alínea B	0,00%	0,00%
Fundos de Renda Fixa - DI	Art. 7º, Inciso IV, Alínea A	5,00%	20,00%
Fundos de Índice de Renda Fixa	Art. 7º, Inciso IV, Alínea B	0,00%	0,00%
Letras Imobiliárias Garantidas	Art. 7º, Inciso V, Alínea B	0,00%	0,00%
Cédula de Depósito Bancário	Art. 7º, Inciso VI, Alínea A	0,00%	0,00%
Poupança	Art. 7º, Inciso VI, Alínea B	0,00%	0,00%
Cota Sênior de FIDC	Art. 7º, Inciso VII, Alínea A	0,00%	0,00%
Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, Inciso VII, Alínea B	0,00%	0,00%
Fundo de Debêntures	Art. 7º, Inciso VII, Alínea C	0,00%	0,00%
Fundos de Ações Referenciados	Art. 8º, Inciso I, Alínea A	5,00%	10,00%
Fundos de Índices Referenciados	Art. 8º, Inciso I, Alínea B	0,00%	0,00%
Fundos de Ações	Art. 8º, Inciso II, Alínea A	15,00%	20,00%
Fundos de Índice de Ações	Art. 8º, Inciso II, Alínea B	5,00%	10,00%
Fundos Multimercados	Art. 8º, Inciso III	0,00%	0,00%
Fundos de Participações	Art. 8º, Inciso IV, Alínea A	0,00%	0,00%
Fundos de Investimentos Imobiliários	Art. 8º, Inciso IV, Alínea B	2,00%	3,00%
Fundos de Ações - Mercado de Acesso	Art. 8º, Inciso IV, Alínea C	0,00%	0,00%
Renda Fixa - Dívida Externa	Art. 9º-A, Inciso I	0,00%	5,00%
Fundos de Investimento no Exterior	Art. 9º-A, Inciso II	2,50%	5,00%
Ações - BDR Nível I	Art. 9º-A, Inciso III	2,50%	5,00%

Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o IPACI aplica seus recursos devem ser marcados a valor de mercado (exceto os ativos pertencentes às carteiras dos Fundos regidos pela portaria MPS nº 65 de 26/02/2014), de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 3.992/2010 e alterações.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo IPACI são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

No caso da aquisição direta de títulos públicos federais é de fundamental importância que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas e respectivos Preços Unitários (PUs) divulgados diariamente pela ANBIMA e, ainda, que além de efetuar a compra em plataformas eletrônicas e, conseqüentemente, custodiar os mesmos através do CNPJ do IPACI no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), no dia da compra, deve ser feita a escolha do critério contábil que o título será registrado até o seu vencimento: ou será marcado a mercado, ou será marcado na curva, pela sua taxa de aquisição.

Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 3.922/2010

e alterações, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo deste tópico é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

16.1 Risco de Mercado

acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *VaR* (*Value a Risk*) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.

16.1.1 VaR

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *VaR* por cota, com o objetivo do IPACI controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios. O controle de riscos (*VaR*) será feito de acordo com os seguintes limites:

SEGMENTO	LIMITE
Renda Fixa	5 %
Renda Variável e Investimentos Estruturados	20 %
Investimentos no Exterior	20 %

16.2 Risco de Crédito

16.2.1 Abordagem Qualitativa

O IPACI utilizará para essa avaliação de risco de crédito os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características a seguir:

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

AGÊNCIA	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA
PRAZO	-	Longo prazo	Longo prazo
Standard & Poors	brA-	brA-	brA-
Moody's	A3.br	A3.br	A3.br

Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	A-(bra)
SR Ratings	brA	brA	brA
Austin Rating	brAA	brAA	brAA

Os investimentos que possuem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento, desde que observadas as seguintes condições:

Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo;

Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;

No caso de ativos de crédito que possuam garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, será considerada como classificação de risco de crédito a classificação dos ativos semelhantes emitidos pelo Tesouro Nacional, desde que respeitados os devidos limites legais;

O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

No ato do Credenciamento de cada um dos gestores dos fundos de investimentos, também será verificado o *rating* de Gestão de cada um deles.

16.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);

Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

Para auxiliar a gestão de risco foi realizado o Estudo ALM (Asset Liability Management) no ano de 2020. Com o objetivo de fazer a gestão harmônica entre o ativo e o passivo do Instituto o Estudo ALM está sendo colocado em prática, paulatinamente, desde o ano de 2019.

B. Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada.

Atualmente, conforme Extrato consolidado de Ativos da competência 08/2020, os percentuais estão assim representados:

HORIZONTE	LIQUIDEZ CARTEIRA
De 0 a 30 dias	82,26%
De 31 dias a 365 dias	4,13%
Acima de 365 dias	13,61%

16.4 Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;

O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;

Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e

Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

Objetivando aperfeiçoamento em sua gestão, o aprimoramento no controle dos ativos e passivos previdenciários e maior transparência para com os segurados e sociedade o IPACI aderiu ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS em 25/02/2019 e em 21/01/2020 obteve a certificação de Nível II.

16.5 Risco de Terceirização

Na administração dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades a gestores externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus gestores externos, conforme definições na Resolução CMN nº 3.922/2010 e alterações e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda. No Credenciamento, o procedimento de seleção de gestores pelo RPPS deve conter histórico, justificativas, documentação relacionada, entre outros.

16.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos Conselhos do IPACI;

Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

16.7 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

16.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento

Mesmo com todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartada. Em caso de ocorrência de desenquadramento, o Comitê de Investimentos do IPACI se reunirá para analisar, caso a caso, com intuito de encontrar a melhor solução e o respectivo plano de ação, sempre pensando na preservação do Patrimônio do Instituto.

Imóveis

Os imóveis foram destinados ao Instituto através de repasse a título de aportes financeiros anuais ao fundo previdenciário, com finalidade de equacionar o déficit atuarial, conforme previsão nas Leis Municipais nº. 6.435/2010 e 6.910/2013, que dispõem sobre o Plano de Custeio Previdenciário do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Atualmente são 08 (oito) imóveis, registrados sob sua propriedade, repassados pelo Ente. As dações em imóveis começaram no exercício de 2011 progredindo até 2015 conforme relatório descrito a seguir:

PLANO CUSTEIO 2011

IMÓVEL I - Uma área de terreno urbana, em terra nua, localizada à Rodovia Mauro Miranda Madureira, s/nº, Valão/Gavião, nesta cidade, medindo 41.230,00m², em sua maior extensão faz divisa com o CEASA/SUL pela lateral esquerda. Devidamente registrado sob a matrícula nº. 42.592, do CRI 1º Ofício/1ª Zona de Cachoeiro de Itapemirim. Avaliado e repassado no ano de 2011, pelo valor de R\$ 625.620,00 (seiscentos e vinte cinco mil e seiscentos e vinte reais).

Reavaliação 2019 realizada em: 11/12/2019 pela Consul Patrimonial (Processo: 46-41.364/2019/2019), apresentou o valor para venda de R\$ 6.000.000,00.

PLANO CUSTEIO 2012

IMÓVEL II - Uma área de terreno urbana, dotada de 02 - galpões, prédio administrativo e benfeitorias, localizada à Rodovia Mauro Miranda Madureira, s/nº, Valão/Gavião, nesta cidade, medindo 12.762,00m, área que divisa ao fundo com o imóvel citado no item II. Devidamente registrado sob a matrícula nº. 37.583, do CRI 1º Ofício/1ª Zona de Cachoeiro de Itapemirim, sob nova matrícula de nº 42.591 no mesmo RGI. Avaliado e repassado no ano de 2012, pelo valor de R\$ 3.456.391,13 (três milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil trezentos e noventa e um reais e treze centavos). Imóvel faz limite ao CEASA/Sul e ao Aloísio Restaurante. Atualmente a BRK ocupa parte do imóvel como almoxarifado e uma empreiteira contratada da PMCI, ocupa a outra parte do imóvel firmado termo entre as partes.

Reavaliação 2019 realizada em: 11/12/2019 pela Consul Patrimonial (Processo: 46-41.364/2019/2019), apresentou o valor para venda de R\$ 9.278.000,00.

PLANO CUSTEIO 2013

IMÓVEL III - Um lote de terreno medindo 944,00m², com toda área construída, distribuído em 07 (sete) pavimentos, dotado de infraestrutura, identificado como o Antigo Prédio do SESC, localizado à Rua Brahin Antonio Seder, nº. 96/102 - Ed. Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, centro, desta cidade. Devidamente registrado sob a matrícula nº. 19.120, do CRI 1º Ofício/1ª Zona de Cachoeiro de Itapemirim. Avaliado e repassado no ano de 2013, pelo valor de R\$ 5.756.855,00 (cinco milhões setecentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais).

Reavaliação 2019 realizada em: 30/12/2019 pela Consul Patrimonial (Processo: 46-41.364/2019/2019), apresentou o valor para venda de R\$ 6.240.000,00.

PLANO CUSTEIO 2014

IMÓVEL IV - Dois (02) lotes de terrenos em terra nua (A e B), um medindo 322,75m² e outro 514,75 m², ambos localizados ao final da Rua Lauro Vianna, s/nº, centro, sendo um divisando com o antigo prédio do antigo SESC, contíguo na sua extensão. Devidamente registrados sob as matrículas nº. 38.104 e 38.141, do CRI 1º Ofício/1ª Zona de Cachoeiro de Itapemirim. Ambos avaliados e repassados no ano de 2014, pelo valor de R\$ 438.583,80 (quatrocentos e trinta e oito mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

Reavaliação 2019 realizada em: 30/12/2019 pela Consul Patrimonial (Processo: 46-41.364/2019/2019), apresentou o valor para venda de R\$ 514.000,00.

PLANO CUSTEIO 2015

IMÓVEL V - Uma área de terreno em terra nua, localizada na Rodovia Safra/Cachoeiro, Vista Alegre (União), medindo 166.666,00m², divisando com Rio Itapemirim e a Rod. Safra/Cachoeiro em toda sua extensão. Registrado sob a matrícula nº. 9.280, do CRI 1º Ofício/1ª Zona de Cachoeiro de Itapemirim. Avaliado e repassado no ano de 2015, pelo valor de R\$ 4.436.278,00 (quatro milhões quatrocentos e trinta e seis mil duzentos e setenta e oito reais);

Reavaliação 2019 realizada em: 30/12/2019 pela Consul Patrimonial (Processo: 46-41.364/2019/2019), apresentou o valor para venda de R\$ 11.594.000,00.

IMÓVEL VI - Uma área de terreno em terra nua, medindo 2.527,45m², localizado na Rua Paulo Babisk, localidade de Sambra, Distrito de Soturno. Registrado sob a matrícula nº. 31.926, do CRI 1º Ofício/2ª Zona de Cachoeiro de Itapemirim. Avaliado e repassado no ano de 2015, pelo valor de R\$ 539.189,17 (quinhentos e trinta e nove mil cento e oitenta e nove reais e dezessete centavos);

Reavaliação 2019 realizada em: 30/12/2019 pela Consul Patrimonial (Processo: 46-41.364/2019/2019), apresentou o valor para venda de R\$ 295.000,00.

IMÓVEL VII - Um lote de terreno, não edificado, medindo 274,55m², localizado à Rua Brahin Antônio Seder, Centro, divisando com o prédio da loja Divã Moveis. Registrado sob a matrícula nº. 9.280, do CRI 1º Ofício/1ª Zona de Cachoeiro de Itapemirim. Avaliado e repassado no ano de 2015, pelo valor de R\$ 267.095,00 (duzentos e sessenta e sete mil e noventa e cinco reais);

Reavaliação 2019 realizada em: 30/12/2019 pela Consul Patrimonial (Processo: 46-41.364/2019/2019), apresentou o valor para venda de R\$ 180.000,00.

IMÓVEL VIII - Um imóvel composto de uma sala comercial de nº. 1.101, e fração ideal de terreno, medindo 43,523 m², localizado no Edifício Itapuã, Bairro Guandu/Centro, com frente para a Rua Coronel Francisco Braga e fundos com a Praça de Fátima (Av. Beira Rio), registrado sob a matrícula nº. 13.116, do CRI 1º Ofício/1ª Zona de Cachoeiro de Itapemirim. Avaliado e repassado no ano de 2015, pelo valor de R\$ 96.541,67 (noventa e seis mil e quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos).

Reavaliação 2019 realizada em: 30/12/2019 pela Consul Patrimonial (Processo: 46-41.364/2019/2019), apresentou o valor para venda de R\$ 131.000,00.

No ano de 2019 o IPACI realizou por meio de chamada pública credenciamento de Leiloeiro Oficial visando a alienação dos imóveis pertencentes ao Fundo Previdenciário do IPACI.

Neste ano de 2020 o IPACI está realizando procedimentos para que todos os imóveis estejam propícios à alienação via leilão.

Em 02 de janeiro de 2019 foi firmado Contrato de Aluguel Nº. 002/2019, entre o Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim (Locador) e Secretaria Municipal de Administração (Locatário), no valor de R\$ 22.114,28 pela utilização do imóvel repassado ao Instituto no ano de 2013, o que resulta em receita anual de R\$ 265.371,36. Previsão da manutenção do contrato de imóveis prediais e ampliação das locações.

Considerações Finais

Este documento será disponibilizado por meio de publicação no Diário Oficial do Município e publicação no portal transparência do IPACI a todos os servidores, participantes e interessados e os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Instituto de Previdência.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de novembro de 2020.

Eder Botelho da Fonseca
Presidente Executivo do IPACI

Alex Antonio Lamonato
Presidente do Conselho Fiscal

Lúcia Helena Gomes da Silva
Membro do Conselho Fiscal

Nina Lúcia Rangel Hosken
Membro do Conselho Fiscal (Suplente)

Cláudia Prúcoli Massini
Membro do Conselho Fiscal

Raphaella Stein Mauro
Membro do Conselho Fiscal

Rosa de Lima Cansoli Hemerly
Membro do Conselho Fiscal

Willian Almeida Miranda
Membro do Conselho Fiscal

Hudson Dessaune da Silva
Presidente do Comitê de Investimento

Dayse Modesto Correa
Membro do Comitê de Investimento

Luciane de Oliveira Pope Mion
Membro do Comitê de Investimento

Jackson José Ceccon
Membro do Comitê de Investimento

Jennifer Costabeber de Oliveira
Membro do Comitê de Investimento

EXTRATO DE DISPENSA

PROCESSO: 46- 27.000/2020

RESPALDO LEGAL: Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

CONTRATADA: CACHOEIRO ELETRO LTDA, CNPJ sob o nº 07.029.619/0001-78.

OBJETO: Aquisição de Aparelho e Utensílio Doméstico para atender as necessidades deste Instituto.

VALOR TOTAL: R\$ 699,90 (seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos)

DATA CI

PORTARIA Nº. 72/2020

O Diretor Presidente da DATA CI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o funcionário da DATA CI, **Wesley Domingos Junior**, para acompanhamento, avaliação técnica, conferência e fiscalização, até o fim da execução do Contrato de Aquisição nº. 13/2020, firmado com **Sinergia Informática LTDA**, referente a Aquisição de uma Placa Controladora do Tipo SAS para interligar o servidor de backup do báculo (Backup Auxiliar) a Tape Library.

Art. 2º – Fica designado o funcionário da DATA CI, **Nilson Callegari Teixeira**, para responder pela fiscalização do contrato, em caso de ausência legal do funcionário indicado no art. 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de novembro de 2020.

CARLOS HENRIQUE SALGADO
Diretor Presidente

CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – DATA CI - CNPJ nº. 31.720.485/0001-11 – Reunião do Conselho Fiscal – Edital de Convocação – Estão convocados os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim – DATA CI a se reunirem para participarem da 7ª. Reunião do Conselho Fiscal a realizar-se no dia 07 de dezembro de 2020 às 09:00 horas, na DATA CI, situada à Rua Vinte e Cinco de Março, nº. 28, 2º Pavimento, Cachoeiro de Itapemirim-ES, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem

do dia: QUORUM DE VOTAÇÃO: a reunião instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Conselheiros que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) daqueles com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

1- FLUXO DE MOVIMENTO FINANCEIRO REFERENTE AOS MESES DE SETEMBRO E OUTUBRO DE 2020;
2- BALANCETE E RAZÃO CONTÁBIL REFERENTE AOS MESES DE SETEMBRO E OUTUBRO DE 2020;
3- LEVANTAMENTO DAS SOLICITAÇÕES DESTES CONSELHO REALIZADAS NAS ATAS ANTERIORES e
4- ASSUNTOS GERAIS. Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 2020.

CARLOS HENRIQUE SALGADO
Diretor Presidente DATA CI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2020

ESPÉCIE: Contrato de Aquisição (Dispensa de Licitação).

CONTRATANTE: Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim – DATA CI – CNPJ: 31.720.485/0001-11.

CONTRATADA: Sinergia Informática LTDA – CNPJ: 09.195.484/0001-46.

OBJETO: Aquisição de uma Placa Controladora do Tipo SAS para interligar o servidor de backup do báculo (Backup Auxiliar) a Tape Library.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.778,18 (mil, setecentos e setenta e oito reais e dezoito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 30/11/2020.

SIGNATÁRIOS: Carlos Henrique Salgado – Diretor Presidente DATA CI, André Ferrari Fonseca – Diretor de Tecnologia de Gestão DATA CI, Elcio Paes de Sá Neto – Diretor de Tecnologia da Informação DATA CI e Daniel Markus – Sócio Representante da Sinergia Informática LTDA.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 366/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AO VEREADOR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do art. 79, I, da Lei 4009/94, ao vereador, mencionado abaixo, conforme atestado apresentado através do requerimento protocolado nesta Casa sob o nº (geral) 6951/2020:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Fim	Retorno
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	Vereador	03	17/11/2020	19/10/2020	20/10/2020

Art. 2º – Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de novembro de 2020.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Vereador-Presidente

AVISO DE PREGÃO 06/2020**PREGÃO nº 06/2020**

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de T.I. (COMPUTADORES DO TIPO IBM – PC; MONITORES; WEBCAMS; HD'S SSD; MÓDULOS DE MEMÓRIA), conforme termo de referência.

DIA: 14/12/2020 **HORA:** 10:00 horas

CRENCIAMENTO: Dia: 14/12/2020 até as 10:00h

LOCAL: Prç Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim.

O Edital poderá ser obtido na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00, na Pça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ou no SITE: <http://cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de Novembro de 2020

ROSA DE LIMA CANSOLI HEMERLY
Pregoeira Oficial

INDUSTRIA E COMERCIO

EXTRATO DE LICENÇA

DIVINE BRIGHTNESS GRANITOS EIRELI – ME, portador do CNPJ nº 30.686.552/0001-66, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº 139/2018, com validade até 24/04/2020, por meio do Protocolo nº 37.425/2018, para a atividade 3.02 – Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo, localizado na Rua: José Antônio do Amaral nº 68 a 74 – Galpão – no Bairro: Aeroporto – em Cachoeiro de Itapemirim – ES.

Protocolo: 7602020FAT

DAM: 3500147

EXTRATO DE LICENÇA

GELSON DA SILVA 79965377715, inscrito no CNPJ nº 19.105.820/0001-76, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO nº 130/2016, por meio do Protocolo sob nº 43.724/2013, com vencimento para 24 de junho de 2025, para a atividade Consema 5.07 – Reparação, retifica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas, localizada na Rua: Erotildes albino Damasceno nº 158 – Bairro: Jardim Itapemirim – Cachoeiro de Itapemirim – ES.

Protocolo: 8102020FAT

DAM: 3503148

EXTRATO DE LICENÇA

GRANFACCIN GRANITOS LTDA. - ME, inscrito no CNPJ nº 06.974.997/0001-67, torna público que REQUEREU à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim – SEMMA, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº 069/2012, por meio do Processo nº 1406904 e Sequencial nº 61-4.295/2020, com validade até 28/03/2021, para a atividade de 3.04 – Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si, localizada na Comunidade de Duas Barras, Anexo a Rodovia: Fued Nemer snº – ES 166, Distrito de Coutinho, em Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Protocolo: 8132020FAT

DAM: 3503168

EXTRATO DE LICENÇA

ME GRANITOS DO BRASIL LTDA. - ME, inscrito no CNPJ nº 20.816.050/0001-59, torna público que REQUEREU à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim – SEMMA, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº 011/2013, por meio do Processo nº 2001244 e Sequencial nº 61-4.542/2020, com validade até 28/03/2021, para a atividade Consema 3.04 – Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si, localizada na Rodovia: Fued Nemer snº - Km 10, Distrito de Conduru, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Protocolo: 8142020FAT

DAM: 3503193

EXTRATO DE LICENÇA

EMCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 36.335.883/0001-38, torna público que REQUEREU da Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº 030/2017, com validade até 25/04/2021, por meio do Protocolo nº 1.034/2017, para as atividades Consema 3.02 – Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo e 22.04 – Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto, localizado à Rua: Wanderley Barbosa nº 107, Distrito de Vargem Grande do Soturno, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Protocolo: 8152020FAT

DAM: 3503210

EXTRATO DE LICENÇA

SANTA BÁRBARA MÁRMORES E GRANITOS, inscrito no CNPJ nº 37.775.440/0001-20, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO nº 195/2020, por meio do Sequencial nº 61-642/2020, com validade até 12/11/2025, para a atividade Consema 3.04 – Desdobramento e/ ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais quando associados entre si, situada na Rodovia: José Zampirolli snº - Distrito de Gironda, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, ES.

Protocolo: 8162020FAT

DAM: 3503224

EXTRATO DE LICENÇA

ITAEX MÁRMORES E GRANITOS EIRELI – EPP, inscrito no CNPJ nº 07.294.872/0001-59, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA a LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº 198/2020 - (POR PROCEDIMENTO CORRETIVO E PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO), com validade para 17/11/2022, por meio do Protocolo sob nº 22.639/2020, para a atividade Consema 3.03 – Corte e Acabamento/ Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático, quando exclusivo, localizada no Sítio Santa Rita – Galpão 02 – Distrito de Córrego dos Monos – Cachoeiro de Itapemirim – ES.

Protocolo: 8172020FAT

DAM: 3503236